



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 202024/20

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

INTERESSADO: ADEMAR SANTOS NUNES, AGENOR AMARAL FILHO, ANDRE JUNIOR COFFERRI, CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, CESAR PAULO PERSCISI, DANIELE DE MOURA KNOP, EDSON LUIZ FERREIRA KEMES, FERNANDO SOUZA DA SILVA, FLAVIA KARINA PODGURSKI, GUILHERME ANDRADE SERPA, IZAIAS MIKILITA, JOSE ADILSON DE ALMEIDA, JOSE MARIA DE ARAUJO PERPETUO FILHO, KELLY FERREIRA MATIAS DOS SANTOS, LUCIAN PACHECO DONNER, LUIS FELIPE DE ARAUJO, LUIZ GUESSER, LUIZ OTAVIO SENDESKI, MARCIA DE FATIMA LEMES BRASIL, MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES, MARCOS ROBERTO CARNEIRO TERCENIO, MARCUS VINICIUS TAQUES, MAURO CESAR DE ALMEIDA, NILSON BUTNER, PAULO HERCILIO DANGUI BANNACK, RAFAEL BOSCO DE SOUZA, ROSENILDA DE FATIMA RUGENSKI, SILVANA DE MELO RIBAS BELLO

ADVOGADO /  
PROCURADOR: KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET, LEANDRO CAMARGO MARTINS, ODILON MARTINS JUNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

### ACÓRDÃO Nº 3488/23 - Primeira Câmara

Tomada de Contas Extraordinária. Diárias concedidas pela Câmara Municipal de Palmas de janeiro a outubro de 2019. Recebimento indevido de diárias por vereadores e servidores. Ausência de comprovação do interesse público do deslocamento e/ou da necessidade do pernoite. Desvio de finalidade e caracterização de despesas ilegítimas e desnecessárias. Pela irregularidade, com imposição de multa e devolução de valores, além de outros encaminhamentos.

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária apresentada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, relativa à verificação de irregularidades na concessão de diárias a servidores e a vereadores da Câmara Municipal de Palmas, sem a respectiva comprovação documental, durante o período de janeiro a outubro de 2019, em violação à Lei Municipal nº



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2.241/2014 e ao respectivo Decreto Municipal, que regulamentam a concessão de diárias.

Em suma, conforme verificado através da demanda CACO nº 183708 (peça 5), a CAGE apontou que os gastos totais com diárias da Câmara Municipal de Palmas no período de janeiro a outubro de 2019, no valor total de R\$ 275.548,25, foram de quatro a sete vezes superior à média dos gastos dos demais Poderes Legislativos municipais do Paraná nos últimos três anos, bem como estava entre as cinco Câmaras Municipais do Paraná com maiores gastos em cada um dos últimos cinco anos.

Por meio do Despacho n.º 389/2020 – GCIZL (peça 13), o processo foi convertido em Tomada de Contas Extraordinária, ordenada a citação dos interessados para a apresentação das manifestações de defesa e os autos foram remetidos à unidade para instrução.

Devidamente citados, os interessados deixaram de apresentar defesa, conforme certidão de decurso de prazo (DP nº 555/20 - peça 214) à exceção da defesa (peça 90) apresentada pela Câmara Municipal de Palmas, por meio de seu presidente, Sr. Marcos Antonio da Silva Gomes.

Em suma, a Câmara Municipal informou que, no período abarcado pela demanda n.º 183708, a concessão de diárias era regida pela Resolução n.º 01/2014, que regulamentava a Lei Municipal n.º 1.735 de 30 de maio de 2007, relativa à concessão de diárias.

No entanto, em atendimento a recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, informou que foi aprovada a Resolução n.º 01/2019, que trouxe novas diretrizes para a concessão de diárias, a qual teria reduzido em mais de 30% (trinta por cento) os valores.

Destacou que, no ano de 2020, teve uma drástica redução na concessão de diárias, sendo concedido o valor de R\$ 20.487,50 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) até a data da apresentação do contraditório (27/05/2020). No mesmo período de 2019, o gasto total com diárias teria sido de R\$ 145.764,12 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ressaltou que as normas que regulamentam a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal não exigiam a apresentação de documentos que comprovassem os gastos, e sim a confirmação da participação nos eventos, cursos, seminários, visitas etc.

Sobre os locais em que foram realizados os cursos, alegou que foram os que tiveram mais oferta e que o solicitante verificava o assunto e a pertinência do curso, bem como o encaixe na função de vereador ou servidor.

Por fim, a Câmara Municipal de Palmas juntou aos autos os processos dos pagamentos das diárias questionadas (peças 94/211), cujos empenhos eram acompanhados pela cópia do folder e a programação dos eventos.

Remetidos os autos para instrução, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) exarou a Instrução nº 4266/20 (peça 215), em que, após análise dos processos completos dos pagamentos de diárias anexados, apontou a ocorrência de três achados de irregularidade, a saber:

### **1) Extrapolação do valor permitido pela Resolução n.º 01/2014:**

Primeiramente, a Coordenadoria apontou que a concessão do acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre as diárias comprovadas para fora da região Sudoeste do Paraná, a título de pernoite, representou pagamento a maior de R\$ 29.905,91 (vinte e nove mil, novecentos e cinco reais e noventa e um centavos) no período de janeiro a outubro de 2019, sugerindo a devolução, conforme valores expostos na Tabela 3:

| Beneficiário              | Valores recebidos a maior | Comprovação           |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------|
| ADEMAR SANTOS NUNES       | R\$ 2.267,76              | Peças 94, 95, 97 e 99 |
| AGENOR AMARAL FILHO       | R\$ 1.700,82              | Peças 100, 102 e 103  |
| ANDRE JUNIOR COFFERRI     | R\$ 566,94                | Peça 104              |
| CESAR PAULO PERSCISI      | R\$ 1.700,82              | Peça 105 a 107        |
| DANIELE DE MOURA KNOP     | R\$ 1.700,82              | Peças 108 a 110       |
| EDSON LUIZ FERREIRA KEMES | R\$ 850,38                | Peças 111, 113 e 115  |
| FLAVIA KARINA PODGURSKI   | R\$ 566,94                | Peça 120              |
| GUILHERME ANDRADE SERPA   | R\$ 1.133,88              | Peças 121 e 125       |
| IZAIAS MIKILITA           | R\$ 566,92                | Peças 128, 131 e 132  |
| JOSE ADILSON DE ALMEIDA   | R\$ 1.700,80              | Peças 133 a 136       |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                                  |  |                      |                           |
|----------------------------------|--|----------------------|---------------------------|
| KELLY FERREIRA MATIAS DOS SANTOS |  | R\$ 1.133,88         | Peças 139 e 140           |
| LUCIAN PACHECO DONNER            |  | R\$ 2.267,76         | Peças 141 a 144           |
| LUIS FELIPE DE ARAUJO            |  | R\$ 1.559,07         | Peças 145, 147, 148 e 149 |
| LUIZ GUESSER                     |  | R\$ 2.976,41         | Peças 152 a 160           |
| LUIZ OTAVIO SENDESKI             |  | R\$ 1.700,82         | Peças 161 a 163           |
| MARCIA DE FATIMA LEMES BRASIL    |  | R\$ 425,19           | Peça 164                  |
| MARCOS ROBERTO CARNEIRO TERCENIO |  | R\$ 708,67           | Peças 173 e 174           |
| MARCUS VINICIUS TAQUES           |  | R\$ 850,40           | Peças 175 a 177           |
| MAURO CESAR DE ALMEIDA           |  | R\$ 566,94           | Peça 181                  |
| NILSON BUTNER                    |  | R\$ 1.417,34         | Peças 188, 190 e 192      |
| RAFAEL BOSCO DE SOUZA            |  | R\$ 1.700,82         | Peças 196, 200 e 202      |
| ROSENILDA DE FATIMA RUGENSKI     |  | R\$ 566,94           | Peça 204                  |
| SILVANA DE MELO RIBAS BELLO      |  | R\$ 1.275,59         | Peças 205, 209 e 210      |
| <b>Total</b>                     |  | <b>R\$ 29.905,91</b> |                           |

### 2) Diárias pagas sem a comprovação da participação no evento ou viagem:

Em segundo lugar, a unidade técnica constatou que diversos pagamentos de diárias não foram acompanhados da respectiva comprovação da participação no evento ou viagem que motivou a sua concessão ou tiveram a comprovação incompleta, sugerindo a devolução de valores, conforme valores expostos na Tabela 4:

| Beneficiário              | Quantidade de diárias não comprovadas | Valores das diárias não comprovadas | Adicional de pernoite das diárias não comprovadas | Total não comprovado | Processos de pagamentos das diárias |
|---------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|
| ADEMAR SANTOS NUNES       | 2                                     | R\$ 944,86                          | R\$ 708,65                                        | R\$ 1.653,51         | peças 96 e 98                       |
| AGENOR AMARAL FILHO       | 1                                     | R\$ 236,22                          | R\$ 0,00                                          | R\$ 236,22           | peça 101                            |
| EDSON LUIZ FERREIRA KEMES | 7,5                                   | R\$ 4.492,08                        | R\$ 944,90                                        | R\$ 5.436,98         | peças 112 e 114                     |
| FERNANDO SOUZA DA SILVA   | 4                                     | R\$ 2.834,65                        | R\$ 1.181,11                                      | R\$ 4.015,76         | Peças 117 e 118                     |
| FLAVIA KARINA PODGURSKI   | 4                                     | R\$ 2.519,72                        | R\$ 566,94                                        | R\$ 3.086,66         | peça 119                            |
| GUILHERME ANDRADE SERPA   | 5                                     | R\$ 2.362,15                        | R\$ 1.133,84                                      | R\$ 3.495,99         | peças 122 a 124                     |
| IZAIAS MIKILITA           | 6                                     | R\$ 2.834,58                        | R\$ 1.133,84                                      | R\$ 3.968,42         | peças 126, 127, 129 e 130           |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Beneficiário                  | Quantidade de diárias não comprovadas | Valores das diárias não comprovadas | Adicional de pernoite das diárias não comprovadas | Total não comprovado | Processos de pagamentos das diárias |
|-------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|
| JOSE ADILSON DE ALMEIDA       | 5,5                                   | R\$ 3.464,86                        | R\$ 755,92                                        | R\$ 4.220,78         | Peças 137 e 138                     |
| LUIS FELIPE DE ARAUJO         | 1                                     | R\$ 472,43                          | R\$ 283,46                                        | R\$ 755,89           | peça 146                            |
| LUIZ GUESSER                  | 7                                     | R\$ 3.779,51                        | R\$ 1.181,11                                      | R\$ 4.960,62         | peças 150 e 151                     |
| MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES | 30                                    | R\$ 17.480,40                       | R\$ 3.874,06                                      | R\$ 21.354,46        | peças 165 a 172                     |
| MAURO CESAR DE ALMEIDA        | 10                                    | R\$ 5.354,30                        | R\$ 2.267,70                                      | R\$ 7.622,00         | peças 178, 179, 180, 182 e 183      |
| NILSON BUTNER                 | 11                                    | R\$ 5.669,23                        | R\$ 2.456,68                                      | R\$ 8.125,91         | Peças 184, 185, 186, 187, 189 e 191 |
| PAULO HERCILIO DANGUI BANNACK | 10                                    | R\$ 5.354,30                        | R\$ 1.133,86                                      | R\$ 6.488,16         | peças 193 a 195                     |
| RAFAEL BOSCO DE SOUZA         | 14                                    | R\$ 7.244,02                        | R\$ 1.984,24                                      | R\$ 9.228,26         | peças 197, 198, 199, 201 e 203      |
| SILVANA DE MELO RIBAS BELLO   | 3                                     | R\$ 1.417,29                        | R\$ 283,46                                        | R\$ 1.700,75         | peça 208                            |
| <b>Total</b>                  |                                       | <b>R\$ 66.460,60</b>                | <b>R\$ 19.889,77</b>                              | <b>R\$ 86.350,37</b> |                                     |

### 3) Desvio de finalidade nos pagamentos de diárias para realização de cursos:

Em terceiro lugar, após analisar as diárias concedidas para participação nos cursos ofertados pela empresa M. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, verificou a ocorrência de desvio de finalidade das diárias, que tinham como verdadeira motivação a obtenção de vantagens financeiras, sugerindo a devolução integral dos valores concedidos, conforme valores especificados na Tabela 1:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Beneficiário            | Cursos da empresa M. BLATT GRANDO nos quais o beneficiário justificou participação e juntou certificado <sup>1</sup>                         | Valor total das diárias concedidas | Valor das Diárias concedidas de acordo com a Resolução n.º 01/2014 <sup>2</sup> | Comprovação           |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| ADEMAR SANTOS NUNES     | 29/01/2019 a 01/02/2019;<br>20/03/2019 a 23/03/2019;<br>21/05/2019 a 24/05/2019;<br>20/08/2019 a 23/08/2019, todos em Águas de Chapecó - SC. | R\$ 12.346,64                      | R\$ 10.078,88                                                                   | peças 94, 95, 97 e 99 |
| AGENOR AMARAL FILHO     | 01/05/2019 a 04/05/2019;<br>02/07/2019 a 05/07/2019;<br>03/09/2019 a 06/09/2019, todos em Dionísio Cerqueira - SC.                           | R\$ 9.259,98                       | R\$ 7.559,16                                                                    | peças 100, 102 e 103  |
| ANDRE JUNIOR COFFERRI   | 04/06/2019 a 07/06/2019, em Irai - RS.                                                                                                       | R\$ 3.086,66                       | R\$ 2.519,72                                                                    | peça 104              |
| CESAR PAULO PERSCISI    | 05/02/2019 a 08/02/2019;<br>01/05/2019 a 04/05/2019, em Dionísio Cerqueira - SC;<br>20/08/2019 a 23/08/2019, em Águas de Chapecó - SC.       | R\$ 9.259,98                       | R\$ 7.559,16                                                                    | peças 105 a 107       |
| DANIELE DE MOURA KNOP   | 05/02/2019 a 08/02/2019, em Dionísio Cerqueira - SC;<br>20/03/2019 a 23/03/2019;<br>19/06/2019 a 22/06/2019, em Águas de Chapecó - SC.       | R\$ 9.259,98                       | R\$ 7.559,16                                                                    | peças 108 a 110       |
| FLAVIA KARINA PODGURSKI | 19/06/2019 a 22/06/2019, em Águas de Chapecó - SC.                                                                                           | R\$ 3.086,66                       | R\$ 2.519,72                                                                    | peça 120              |

<sup>1</sup> O item inclui somente os processos de pagamentos de diárias nos quais os beneficiários comprovaram a participação nos cursos. Houve a concessão de diárias para a participação nos cursos da empresa M. BLATT GRANDO nos quais não foram juntados os certificados de participação (peças 119, 138, 183 e 203), as quais são tratadas no item de diárias não comprovadas na presente instrução.

<sup>2</sup> Os valores de diárias concedidas de acordo com a Resolução n.º 01/2014 observam o valor da diária de R\$ 629,93 para deslocamentos para outros estados e a quantidade de diárias justificadas. O item não inclui os valores relativos ao adicional de 30% concedido sob o título de pernoite, os quais são tratados no item de extrapolação dos valores das diárias na presente instrução.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Beneficiário                     | Cursos da empresa M. BLATT GRANDO nos quais o beneficiário justificou participação e juntou certificado <sup>1</sup>                                               | Valor total das diárias concedidas | Valor das Diárias concedidas de acordo com a Resolução n.º 01/2014 <sup>2</sup> | Comprovação               |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| GUILHERME ANDRADE SERPA          | 29/01/2019 a 01/02/2019;<br>20/08/2019 a 23/08/2019, todos em Águas de Chapecó - SC.                                                                               | R\$ 6.173,32                       | R\$ 5.039,44                                                                    | peças 121 e 125           |
| JOSE ADILSON DE ALMEIDA          | 29/01/2019 a 01/02/2019;<br>19/06/2019 a 22/06/2019, todos em Águas de Chapecó - SC.                                                                               | R\$ 6.173,32                       | R\$ 5.039,44                                                                    | peças 133 e 136           |
| KELLY FERREIRA MATIAS DOS SANTOS | 05/02/2019 a 08/02/2019;<br>02/07/2019 a 05/07/2019, todos em Dionísio Cerqueira - SC.                                                                             | R\$ 6.173,32                       | R\$ 5.039,44                                                                    | peças 139 e 140           |
| LUCIAN PACHECO DONNER            | 05/02/2019 a 08/02/2019;<br>01/05/2019 a 04/05/2019;<br>02/07/2019 a 05/07/2019, em Dionísio Cerqueira - SC;<br>20/03/2019 a 23/03/2019, em Águas de Chapecó - SC. | R\$ 12.346,64                      | R\$ 10.078,88                                                                   | peças 141 a 144           |
| LUIS FELIPE DE ARAUJO            | 05/02/2019 a 08/02/2019, em Dionísio Cerqueira - SC;<br>20/08/2019 a 23/08/2019, em Águas de Chapecó - SC.                                                         | R\$ 6.173,32                       | R\$ 5.039,44                                                                    | peças 145 e 147           |
| LUIZ GUESSER                     | 01/05/2019 a 04/05/2019;<br>02/07/2019 a 05/07/2019, em Dionísio Cerqueira - SC;<br>19/06/2019 a 22/06/2019;<br>20/08/2019 a 23/08/2019, em Águas de Chapecó - SC. | R\$ 12.346,64                      | R\$ 10.078,88                                                                   | peças 154, 156, 157 e 159 |
| LUIZ OTAVIO SENDESKI             | 29/01/2019 a 01/02/2019;<br>23/07/2019 a 26/07/2019, em Águas de Chapecó - SC;                                                                                     | R\$ 9.259,98                       | R\$ 7.559,16                                                                    | peças 161 a 163           |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Beneficiário                        | Cursos da empresa M. BLATT GRANDO nos quais o beneficiário justificou participação e juntou certificado <sup>1</sup> | Valor total das diárias concedidas | Valor das Diárias concedidas de acordo com a Resolução n.º 01/2014 <sup>2</sup> | Comprovação          |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|                                     | 01/05/2019 a 04/05/2019, em Dionísio Cerqueira - SC.                                                                 |                                    |                                                                                 |                      |
| MARCOS ROBERTO CARNEIRO<br>TERENCIO | 21/05/2019 a 24/05/2019, em Águas de Chapecó - SC.                                                                   | R\$ 3.086,66                       | R\$ 2.519,72                                                                    | peça 174             |
| MARCUS VINICIUS TAQUES              | 04/06/2019 a 07/06/2019, em Iraí - RS.                                                                               | R\$ 3.086,66                       | R\$ 2.519,72                                                                    | peça 176             |
| MAURO CESAR DE ALMEIDA              | 02/07/2019 a 05/07/2019, em Dionísio Cerqueira - SC.                                                                 | R\$ 3.086,66                       | R\$ 2.519,72                                                                    | peça 181             |
| NILSON BUTNER                       | 21/05/2019 a 24/05/2019;<br>20/08/2019 a 23/08/2019, todos em Águas de Chapecó - SC.                                 | R\$ 6.173,32                       | R\$ 5.039,44                                                                    | peças 188 e 190      |
| RAFAEL BOSCO DE SOUZA               | 29/01/2019 a 01/02/2019;<br>19/06/2019 a 22/06/2019;<br>20/08/2019 a 23/08/2019, todos em Águas de Chapecó - SC.     | R\$ 9.259,98                       | R\$ 7.559,16                                                                    | peças 196, 200 e 202 |
| ROSENILDA DE FATIMA RUGENSKI        | 02/07/2019 a 05/07/2019, em Dionísio Cerqueira - SC.                                                                 | R\$ 3.086,66                       | R\$ 2.519,72                                                                    | peça 204             |
| <b>Total</b>                        |                                                                                                                      | <b>R\$ 132.726,38</b>              | <b>R\$ 108.347,96</b>                                                           |                      |

Ao final, opinou pela parcial procedência, com o julgamento pela irregularidade da presente Tomada de Contas Extraordinária e a aplicação das seguintes sanções de restituição ao erário aos responsáveis abaixo identificados, no valor total de R\$ 224.604,24, conforme Tabela 10:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Beneficiário                     | Diárias concedidas (a) | Diárias sem comprovação da participação no evento ou viagem (b) | Adicional de pernoite das diárias não comprovadas (c) | Adicional de pernoite das diárias comprovadas (d) | Diárias comprovadas concedidas para realização de cursos fora do Paraná com a empresa M. BLATT GRANDO (e) | Valores de diárias comprovadas e regulares (f = a - b - c - d - e) | Valores de diárias concedidas com irregularidades (g = b + c + d + e) |
|----------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| ADEMAR SANTOS NUNES              | R\$ 16.362,30          | R\$ 944,86                                                      | R\$ 708,65                                            | R\$ 2.267,76                                      | R\$ 10.078,88                                                                                             | R\$ 2.362,15                                                       | <b>R\$ 14.000,15</b>                                                  |
| AGENOR AMARAL FILHO              | R\$ 9.496,20           | R\$ 236,22                                                      | R\$ 0,00                                              | R\$ 1.700,82                                      | R\$ 7.559,16                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 9.496,20</b>                                                   |
| ANDRE JUNIOR COFFERRI            | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| CESAR PAULO PERSCISI             | R\$ 9.259,98           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 1.700,82                                      | R\$ 7.559,16                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 9.259,98</b>                                                   |
| DANIELE DE MOURA KNOP            | R\$ 9.259,98           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 1.700,82                                      | R\$ 7.559,16                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 9.259,98</b>                                                   |
| EDSON LUIZ FERREIRA KEMES        | R\$ 11.011,66          | R\$ 4.492,08                                                    | R\$ 944,90                                            | R\$ 850,38                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 4.724,30                                                       | <b>R\$ 6.287,36</b>                                                   |
| FERNANDO SOUZA DA SILVA          | R\$ 6.220,48           | R\$ 2.834,65                                                    | R\$ 1.181,11                                          | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 2.204,72                                                       | <b>R\$ 4.015,76</b>                                                   |
| FLAVIA KARINA PODGURSKI          | R\$ 6.173,32           | R\$ 2.519,72                                                    | R\$ 566,94                                            | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 6.173,32</b>                                                   |
| GUILHERME ANDRADE SERPA          | R\$ 11.559,03          | R\$ 2.362,15                                                    | R\$ 1.133,84                                          | R\$ 1.133,88                                      | R\$ 5.039,44                                                                                              | R\$ 1.889,72                                                       | <b>R\$ 9.669,31</b>                                                   |
| IZAIAS MIKILITA                  | R\$ 9.732,07           | R\$ 2.834,58                                                    | R\$ 1.133,84                                          | R\$ 566,92                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 5.196,73                                                       | <b>R\$ 4.535,34</b>                                                   |
| JOSE ADILSON DE ALMEIDA          | R\$ 15.685,39          | R\$ 3.464,86                                                    | R\$ 755,92                                            | R\$ 1.700,80                                      | R\$ 5.039,44                                                                                              | R\$ 4.724,37                                                       | <b>R\$ 10.961,02</b>                                                  |
| KELLY FERREIRA MATIAS DOS SANTOS | R\$ 6.173,32           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 1.133,88                                      | R\$ 5.039,44                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 6.173,32</b>                                                   |
| LUCIAN PACHECO DONNER            | R\$ 12.346,64          | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 2.267,76                                      | R\$ 10.078,88                                                                                             | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 12.346,64</b>                                                  |
| LUIS FELIPE DE ARAUJO            | R\$ 9.716,55           | R\$ 472,43                                                      | R\$ 283,46                                            | R\$ 1.559,07                                      | R\$ 5.039,44                                                                                              | R\$ 2.362,15                                                       | <b>R\$ 7.354,40</b>                                                   |
| LUIZ GUESSER                     | R\$ 22.582,78          | R\$ 3.779,51                                                    | R\$ 1.181,11                                          | R\$ 2.976,41                                      | R\$ 10.078,88                                                                                             | R\$ 4.566,87                                                       | <b>R\$ 18.015,91</b>                                                  |
| LUIZ OTAVIO SENDESKI             | R\$ 9.259,98           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 1.700,82                                      | R\$ 7.559,16                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 9.259,98</b>                                                   |
| MARCIA DE FATIMA LEMES BRASIL    | R\$ 2.314,91           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 425,19                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 1.889,72                                                       | <b>R\$ 425,19</b>                                                     |
| MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES    | R\$ 21.354,46          | R\$ 17.480,40                                                   | R\$ 3.874,06                                          | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 21.354,46</b>                                                  |
| MARCOS ROBERTO CARNEIRO TERCENIO | R\$ 4.173,25           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 708,67                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 944,86                                                         | <b>R\$ 3.228,39</b>                                                   |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Beneficiário                  | Diárias concedidas (a) | Diárias sem comprovação da participação no evento ou viagem (b) | Adicional de pernoite das diárias não comprovadas (c) | Adicional de pernoite das diárias comprovadas (d) | Diárias comprovadas concedidas para realização de cursos fora do Paraná com a empresa M. BLATT GRANDO (e) | Valores de diárias comprovadas e regulares (f = a - b - c - d - e) | Valores de diárias concedidas com irregularidades (g = b + c + d + e) |
|-------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| MARCUS VINICIUS TAQUES        | R\$ 4.787,41           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 850,40                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 1.417,29                                                       | <b>R\$ 3.370,12</b>                                                   |
| MAURO CESAR DE ALMEIDA        | R\$ 15.432,96          | R\$ 5.354,30                                                    | R\$ 2.267,70                                          | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 4.724,30                                                       | <b>R\$ 10.708,66</b>                                                  |
| NILSON BUTNER                 | R\$ 21.039,28          | R\$ 5.669,23                                                    | R\$ 2.456,68                                          | R\$ 1.417,34                                      | R\$ 5.039,44                                                                                              | R\$ 6.456,59                                                       | <b>R\$ 14.582,69</b>                                                  |
| PAULO HERCILIO DANGUI BANNACK | R\$ 6.488,16           | R\$ 5.354,30                                                    | R\$ 1.133,86                                          | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 6.488,16</b>                                                   |
| RAFAEL BOSCO DE SOUZA         | R\$ 19.433,10          | R\$ 7.244,02                                                    | R\$ 1.984,24                                          | R\$ 1.700,82                                      | R\$ 7.559,16                                                                                              | R\$ 944,86                                                         | <b>R\$ 18.488,24</b>                                                  |
| ROSENILDA DE FATIMA RUGENSKI  | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| SILVANA DE MELO RIBAS BELLO   | R\$ 9.511,72           | R\$ 1.417,29                                                    | R\$ 283,46                                            | R\$ 1.275,59                                      | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 6.535,38                                                       | <b>R\$ 2.976,34</b>                                                   |
| <b>Total</b>                  | <b>R\$ 275.548,25</b>  | <b>R\$ 66.460,60</b>                                            | <b>R\$ 19.889,77</b>                                  | <b>R\$ 29.905,91</b>                              | <b>R\$ 108.347,96</b>                                                                                     | <b>R\$ 50.944,01</b>                                               | <b>R\$ 224.604,24</b>                                                 |

De igual maneira, o Ministério Público de Contas (MPC), através do Parecer nº 267/21 (peça 216), opinou pela parcial procedência da presente Tomada de Contas Extraordinária, pugnando pela aplicação das sanções nos moldes da Instrução nº 4266/20 (peça 215).

Na sequência, por intermédio do Despacho nº 742/21 (peça 217), o foi determinada a renovação da citação de todos os interessados para o exercício de contraditório quanto aos novos apontamentos de irregularidades descritas na Instrução nº 4266/20 (peça 215) e apresentação da documentação comprobatória pertinente.

Em atendimento, o Sr. Agenor Amaral Filho (peças 267/273), a Câmara Municipal de Palmas (peças 275/285), Sr. Lucian Pacheco Donner (peças 290/294), Sr. Marcos Roberto Carneiro Terencio (peças 296/297), Sr. Luis Felipe de Araujo (peças 309/310) e a Sra. Silvana de Melo Ribas Bello (peças 317/339) apresentaram defesa e documentos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em suma, sustentaram a regularidade da concessão das diárias, já que encontravam amparo legal, e que a comprovação da efetiva realização das viagens seria suficiente para afastar a irregularidade, tendo em vista o caráter indenizatório da verba.

Finalmente, a Câmara Municipal de Palmas juntou (peça 306) certidão e termo de declaração e renúncia do Sr. Ademar Santos Nunes, quanto ao cargo político de Vereador.

Remetidos os autos (Despacho nº 742/21 - peça 217), a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 1566/22 (peça 353), entendeu sanadas as irregularidades tão somente quanto à Sra. Silvana de Melo Ribas Bello e ratificou, no restante, os termos da Instrução nº 4266/20 – CGM (peça 215).

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 517/22 (peça 354), ratificou, na íntegra, os termos dos pareceres da Coordenadoria.

Na sequência, mediante o Despacho nº 1/23 (peça 355), determinou-se o retorno dos autos à instrução para manifestação complementar relativamente à documentação juntada pelos interessados (peças 267/339), notadamente quanto à sua pertinência e adequação para a comprovação da finalidade pública dos deslocamentos em questão.

Em manifestação conclusiva, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 152/23 – peça 357) aduziu que a documentação juntada poderia indicar a participação dos interessados em determinados deslocamentos (fls.15/20). No entanto, reiterou o entendimento pelo desvio de finalidade das diárias, uma vez que a “participação nestes cursos era desnecessária e tinha como verdadeira motivação a obtenção de vantagens financeiras, nos termos minuciados na Instrução de peça 215.”

Assim, ratificou o opinativo pela imposição das responsabilizações indicadas na proposta inicial da Instrução nº 4266/20 – CGM (peça 215), ressalvado o entendimento pelo saneamento das irregularidades pela Sra. Silvana de Melo Ribas Bello.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

De igual maneira, o Ministério Público de Contas (Parecer nº 565/23 – peça 358) opinou pela irregularidade das contas e determinação de ressarcimento de valores, de forma solidária, sobre as diárias concedidas sem comprovação documental, com base nos arts. 14 e 98 da Lei Complementar nº 113/2005, assim como na jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo o Acórdão nº 2988/19-STP, em razão de sua omissão no dever de fiscalizar.

Por fim, recomendou “a aplicação da multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea “g” da Lei nº 113/2005 ao Sr. Luiz Guesser” (Presidente da Câmara); “a expedição de recomendação à Câmara Municipal de Palmas, para que priorize os cursos oferecidos pela Escola de Gestão Pública deste Tribunal de Contas, em razão de sua gratuidade e acessibilidade, evitando, assim, custos desnecessários ao erário”, e, ainda, “o encaminhamento destes autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.”

### **É o relatório.**

**2.** Corroborando os pareceres uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, a presente Tomada de Contas Extraordinária merece parcial procedência.

De início, relembre-se que as Coordenadorias (CAGE e CGM) desta Corte de Contas verificaram a existência de inúmeras diárias indevidamente concedidas a vereadores e servidores pela Câmara Municipal de Palmas, cuja utilização no interesse público não restou documentalmente comprovada, a despeito de solicitada por meio da demanda CACO nº 183708 (peça 5), o que se manteve após a análise dos processos de pagamento pela Instrução nº 4266/20 (peça 215), que ainda constatou o desvio de finalidade das diárias.

Portanto, após análise dos processos de pagamento de diárias da Câmara Municipal de Palmas no período de janeiro a outubro de 2019, a Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a ocorrência de irregularidades no pagamento das seguintes diárias, no **valor total de R\$ 224.604,24** (duzentos e vinte e quatro mil seiscientos e quatro reais e vinte e quatro centavos), abaixo individualmente relacionadas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Conforme Tabela 9 da peça 215:

| Peça n.º | Beneficiário              | Diárias concedidas (a) | Diárias sem comprovação da participação no evento ou viagem (b) | Adicional de pernoite das diárias não comprovadas (c) | Adicional de pernoite das diárias comprovadas (d) | Diárias comprovadas concedidas para realização de cursos fora do Paraná com a empresa M. BLATT GRANDO (e) | Valores de diárias comprovadas e regulares (f = a - b - c - d - e) | Valores de diárias concedidas com irregularidades (g = b + c + d + e) |
|----------|---------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 94       | ADEMAR SANTOS NUNES       | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 95       | ADEMAR SANTOS NUNES       | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 96       | ADEMAR SANTOS NUNES       | R\$ 1.700,75           | R\$ 472,43                                                      | R\$ 283,46                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 944,86                                                         | <b>R\$ 755,89</b>                                                     |
| 97       | ADEMAR SANTOS NUNES       | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 98       | ADEMAR SANTOS NUNES       | R\$ 2.314,91           | R\$ 472,43                                                      | R\$ 425,19                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 1.417,29                                                       | <b>R\$ 897,62</b>                                                     |
| 99       | ADEMAR SANTOS NUNES       | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 100      | AGENOR AMARAL FILHO       | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 101      | AGENOR AMARAL FILHO       | R\$ 236,22             | R\$ 236,22                                                      | R\$ 0,00                                              | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 236,22</b>                                                     |
| 102      | AGENOR AMARAL FILHO       | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 103      | AGENOR AMARAL FILHO       | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 104      | ANDRE JUNIOR COFFERRI     | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 105      | CESAR PAULO PERSCISI      | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 106      | CESAR PAULO PERSCISI      | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 107      | CESAR PAULO PERSCISI      | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 108      | DANIELE DE MOURA KNOP     | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 109      | DANIELE DE MOURA KNOP     | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 110      | DANIELE DE MOURA KNOP     | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 111      | EDSON LUIZ FERREIRA KEMES | R\$ 1.700,75           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 283,46                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 1.417,29                                                       | <b>R\$ 283,46</b>                                                     |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Peça n.º | Beneficiário              | Diárias concedidas (a) | Diárias sem comprovação da participação no evento ou viagem (b) | Adicional de pernoite das diárias não comprovadas (c) | Adicional de pernoite das diárias comprovadas (d) | Diárias comprovadas concedidas para realização de cursos fora do Paraná com a empresa M. BLATT GRANDO (e) | Valores de diárias comprovadas e regulares (f = a - b - c - d - e) | Valores de diárias concedidas com irregularidades (g = b + c + d + e) |
|----------|---------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 112      | EDSON LUIZ FERREIRA KEMES | R\$ 3.905,57           | R\$ 3.149,65                                                    | R\$ 755,92                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.905,57</b>                                                   |
| 113      | EDSON LUIZ FERREIRA KEMES | R\$ 1.700,75           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 283,46                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 1.417,29                                                       | <b>R\$ 283,46</b>                                                     |
| 114      | EDSON LUIZ FERREIRA KEMES | R\$ 818,91             | R\$ 629,93                                                      | R\$ 188,98                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 818,91</b>                                                     |
| 115      | EDSON LUIZ FERREIRA KEMES | R\$ 1.700,75           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 283,46                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 1.417,29                                                       | <b>R\$ 283,46</b>                                                     |
| 116      | EDSON LUIZ FERREIRA KEMES | R\$ 472,43             | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 472,43                                                         | <b>R\$ 0,00</b>                                                       |
| -        | EDSON LUIZ FERREIRA KEMES | R\$ 712,50             | R\$ 712,50                                                      | R\$ 0,00                                              | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 712,50</b>                                                     |
| 117      | FERNANDO SOUZA DA SILVA   | R\$ 3.905,57           | R\$ 1.889,79                                                    | R\$ 755,92                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 1.259,86                                                       | <b>R\$ 2.645,71</b>                                                   |
| 118      | FERNANDO SOUZA DA SILVA   | R\$ 2.314,91           | R\$ 944,86                                                      | R\$ 425,19                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 944,86                                                         | <b>R\$ 1.370,05</b>                                                   |
| 119      | FLAVIA KARINA PODGURSKI   | R\$ 3.086,66           | R\$ 2.519,72                                                    | R\$ 566,94                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 120      | FLAVIA KARINA PODGURSKI   | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 121      | GUILHERME ANDRADE SERPA   | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 122      | GUILHERME ANDRADE SERPA   | R\$ 1.842,48           | R\$ 944,86                                                      | R\$ 425,19                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 472,43                                                         | <b>R\$ 1.370,05</b>                                                   |
| 123      | GUILHERME ANDRADE SERPA   | R\$ 1.842,48           | R\$ 944,86                                                      | R\$ 425,19                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 472,43                                                         | <b>R\$ 1.370,05</b>                                                   |
| 124      | GUILHERME ANDRADE SERPA   | R\$ 1.700,75           | R\$ 472,43                                                      | R\$ 283,46                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 944,86                                                         | <b>R\$ 755,89</b>                                                     |
| 125      | GUILHERME ANDRADE SERPA   | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 126      | IZAIAIS MIKILITA          | R\$ 1.700,75           | R\$ 944,86                                                      | R\$ 283,46                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 472,43                                                         | <b>R\$ 1.228,32</b>                                                   |
| 127      | IZAIAIS MIKILITA          | R\$ 1.700,75           | R\$ 944,86                                                      | R\$ 283,46                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 472,43                                                         | <b>R\$ 1.228,32</b>                                                   |
| 128      | IZAIAIS MIKILITA          | R\$ 1.086,59           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 141,73                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 944,86                                                         | <b>R\$ 141,73</b>                                                     |
| 129      | IZAIAIS MIKILITA          | R\$ 1.700,75           | R\$ 472,43                                                      | R\$ 283,46                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 944,86                                                         | <b>R\$ 755,89</b>                                                     |
| 130      | IZAIAIS MIKILITA          | R\$ 1.700,75           | R\$ 472,43                                                      | R\$ 283,46                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 944,86                                                         | <b>R\$ 755,89</b>                                                     |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Peça n.º | Beneficiário                     | Diárias concedidas (a) | Diárias sem comprovação da participação no evento ou viagem (b) | Adicional de pernoite das diárias não comprovadas (c) | Adicional de pernoite das diárias comprovadas (d) | Diárias comprovadas concedidas para realização de cursos fora do Paraná com a empresa M. BLATT GRANDO (e) | Valores de diárias comprovadas e regulares (f = a - b - c - d - e) | Valores de diárias concedidas com irregularidades (g = b + c + d + e) |
|----------|----------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 131      | IZAIAS MIKILITA                  | R\$ 1.228,32           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 283,46                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 944,86                                                         | <b>R\$ 283,46</b>                                                     |
| 132      | IZAIAS MIKILITA                  | R\$ 614,16             | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 141,73                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 472,43                                                         | <b>R\$ 141,73</b>                                                     |
| 133      | JOSE ADILSON DE ALMEIDA          | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 134      | JOSE ADILSON DE ALMEIDA          | R\$ 1.700,75           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 283,46                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 1.417,29                                                       | <b>R\$ 283,46</b>                                                     |
| 135      | JOSE ADILSON DE ALMEIDA          | R\$ 1.700,75           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 283,46                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 1.417,29                                                       | <b>R\$ 283,46</b>                                                     |
| 136      | JOSE ADILSON DE ALMEIDA          | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 137      | JOSE ADILSON DE ALMEIDA          | R\$ 3.905,57           | R\$ 1.259,86                                                    | R\$ 755,92                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 1.889,79                                                       | <b>R\$ 2.015,78</b>                                                   |
| 138      | JOSE ADILSON DE ALMEIDA          | R\$ 2.205,00           | R\$ 2.205,00                                                    | R\$ 0,00                                              | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 2.205,00</b>                                                   |
| 139      | KELLY FERREIRA MATIAS DOS SANTOS | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 140      | KELLY FERREIRA MATIAS DOS SANTOS | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 141      | LUCIAN PACHECO DONNER            | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 142      | LUCIAN PACHECO DONNER            | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 143      | LUCIAN PACHECO DONNER            | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 144      | LUCIAN PACHECO DONNER            | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 145      | LUIS FELIPE DE ARAUJO            | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 146      | LUIS FELIPE DE ARAUJO            | R\$ 1.700,75           | R\$ 472,43                                                      | R\$ 283,46                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 944,86                                                         | <b>R\$ 755,89</b>                                                     |
| 147      | LUIS FELIPE DE ARAUJO            | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Peça n.º | Beneficiário                  | Diárias concedidas (a) | Diárias sem comprovação da participação no evento ou viagem (b) | Adicional de pernoite das diárias não comprovadas (c) | Adicional de pernoite das diárias comprovadas (d) | Diárias comprovadas concedidas para realização de cursos fora do Paraná com a empresa M. BLATT GRANDO (e) | Valores de diárias comprovadas e regulares (f = a - b - c - d - e) | Valores de diárias concedidas com irregularidades (g = b + c + d + e) |
|----------|-------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 148      | LUIS FELIPE DE ARAUJO         | R\$ 1.228,32           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 283,46                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 944,86                                                         | <b>R\$ 283,46</b>                                                     |
| 149      | LUIS FELIPE DE ARAUJO         | R\$ 614,16             | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 141,73                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 472,43                                                         | <b>R\$ 141,73</b>                                                     |
| 150      | LUIZ GUESSER                  | R\$ 2.314,91           | R\$ 1.889,72                                                    | R\$ 425,19                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 2.314,91</b>                                                   |
| 151      | LUIZ GUESSER                  | R\$ 3.905,57           | R\$ 1.889,79                                                    | R\$ 755,92                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 1.259,86                                                       | <b>R\$ 2.645,71</b>                                                   |
| 152      | LUIZ GUESSER                  | R\$ 614,16             | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 141,73                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 472,43                                                         | <b>R\$ 141,73</b>                                                     |
| 153      | LUIZ GUESSER                  | R\$ 1.086,59           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 141,73                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 944,86                                                         | <b>R\$ 141,73</b>                                                     |
| 154      | LUIZ GUESSER                  | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 155      | LUIZ GUESSER                  | R\$ 614,16             | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 141,73                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 472,43                                                         | <b>R\$ 141,73</b>                                                     |
| 156      | LUIZ GUESSER                  | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 157      | LUIZ GUESSER                  | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 158      | LUIZ GUESSER                  | R\$ 614,16             | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 141,73                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 472,43                                                         | <b>R\$ 141,73</b>                                                     |
| 159      | LUIZ GUESSER                  | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 160      | LUIZ GUESSER                  | R\$ 1.086,59           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 141,73                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 944,86                                                         | <b>R\$ 141,73</b>                                                     |
| 161      | LUIZ OTAVIO SENDESKI          | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 162      | LUIZ OTAVIO SENDESKI          | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 163      | LUIZ OTAVIO SENDESKI          | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 164      | MARCIA DE FATIMA LEMES BRASIL | R\$ 2.314,91           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 425,19                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 1.889,72                                                       | <b>R\$ 425,19</b>                                                     |
| 165      | MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES | R\$ 2.314,91           | R\$ 1.889,72                                                    | R\$ 425,19                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 2.314,91</b>                                                   |
| 166      | MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES | R\$ 3.905,57           | R\$ 3.149,65                                                    | R\$ 755,92                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.905,57</b>                                                   |
| 167      | MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES | R\$ 2.267,75           | R\$ 1.889,79                                                    | R\$ 377,96                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 2.267,75</b>                                                   |
| 168      | MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES | R\$ 1.700,75           | R\$ 1.417,29                                                    | R\$ 283,46                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 1.700,75</b>                                                   |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Peça n.º | Beneficiário                     | Diárias concedidas (a) | Diárias sem comprovação da participação no evento ou viagem (b) | Adicional de pernoite das diárias não comprovadas (c) | Adicional de pernoite das diárias comprovadas (d) | Diárias comprovadas concedidas para realização de cursos fora do Paraná com a empresa M. BLATT GRANDO (e) | Valores de diárias comprovadas e regulares (f = a - b - c - d - e) | Valores de diárias concedidas com irregularidades (g = b + c + d + e) |
|----------|----------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 169      | MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES    | R\$ 3.905,57           | R\$ 3.149,65                                                    | R\$ 755,92                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | R\$ 3.905,57                                                          |
| 170      | MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES    | R\$ 3.905,57           | R\$ 3.149,65                                                    | R\$ 755,92                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | R\$ 3.905,57                                                          |
| 171      | MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES    | R\$ 1.086,59           | R\$ 944,86                                                      | R\$ 141,73                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | R\$ 1.086,59                                                          |
| 172      | MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES    | R\$ 2.267,75           | R\$ 1.889,79                                                    | R\$ 377,96                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | R\$ 2.267,75                                                          |
| 173      | MARCOS ROBERTO CARNEIRO TERCENIO | R\$ 1.086,59           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 141,73                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 944,86                                                         | R\$ 141,73                                                            |
| 174      | MARCOS ROBERTO CARNEIRO TERCENIO | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | R\$ 3.086,66                                                          |
| 175      | MARCUS VINICIUS TAQUES           | R\$ 1.086,59           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 141,73                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 944,86                                                         | R\$ 141,73                                                            |
| 176      | MARCUS VINICIUS TAQUES           | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | R\$ 3.086,66                                                          |
| 177      | MARCUS VINICIUS TAQUES           | R\$ 614,16             | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 141,73                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 472,43                                                         | R\$ 141,73                                                            |
| 178      | MAURO CESAR DE ALMEIDA           | R\$ 1.700,75           | R\$ 472,43                                                      | R\$ 283,46                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 944,86                                                         | R\$ 755,89                                                            |
| 179      | MAURO CESAR DE ALMEIDA           | R\$ 2.314,91           | R\$ 472,43                                                      | R\$ 425,19                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 1.417,29                                                       | R\$ 897,62                                                            |
| 180      | MAURO CESAR DE ALMEIDA           | R\$ 2.314,91           | R\$ 472,43                                                      | R\$ 425,19                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 1.417,29                                                       | R\$ 897,62                                                            |
| 181      | MAURO CESAR DE ALMEIDA           | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | R\$ 3.086,66                                                          |
| 182      | MAURO CESAR DE ALMEIDA           | R\$ 2.929,07           | R\$ 1.417,29                                                    | R\$ 566,92                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 944,86                                                         | R\$ 1.984,21                                                          |
| 183      | MAURO CESAR DE ALMEIDA           | R\$ 3.086,66           | R\$ 2.519,72                                                    | R\$ 566,94                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | R\$ 3.086,66                                                          |
| 184      | NILSON BUTNER                    | R\$ 2.314,91           | R\$ 1.417,29                                                    | R\$ 425,19                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 472,43                                                         | R\$ 1.842,48                                                          |
| 185      | NILSON BUTNER                    | R\$ 3.905,57           | R\$ 1.889,79                                                    | R\$ 755,92                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 1.259,86                                                       | R\$ 2.645,71                                                          |
| 186      | NILSON                           | R\$ 2.314,91           | R\$ 944,86                                                      | R\$ 425,19                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 944,86                                                         | R\$ 1.370,05                                                          |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Peça n.º | Beneficiário                  | Diárias concedidas (a) | Diárias sem comprovação da participação no evento ou viagem (b) | Adicional de pernoite das diárias não comprovadas (c) | Adicional de pernoite das diárias comprovadas (d) | Diárias comprovadas concedidas para realização de cursos fora do Paraná com a empresa M. BLATT GRANDO (e) | Valores de diárias comprovadas e regulares (f = a - b - c - d - e) | Valores de diárias concedidas com irregularidades (g = b + c + d + e) |
|----------|-------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|          | BUTNER                        |                        |                                                                 |                                                       |                                                   |                                                                                                           |                                                                    |                                                                       |
| 187      | NILSON BUTNER                 | R\$ 1.700,75           | R\$ 472,43                                                      | R\$ 283,46                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 944,86                                                         | <b>R\$ 755,89</b>                                                     |
| 188      | NILSON BUTNER                 | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 189      | NILSON BUTNER                 | R\$ 2.314,91           | R\$ 472,43                                                      | R\$ 425,19                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 1.417,29                                                       | <b>R\$ 897,62</b>                                                     |
| 190      | NILSON BUTNER                 | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 191      | NILSON BUTNER                 | R\$ 1.086,59           | R\$ 472,43                                                      | R\$ 141,73                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 472,43                                                         | <b>R\$ 614,16</b>                                                     |
| 192      | NILSON BUTNER                 | R\$ 1.228,32           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 283,46                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 944,86                                                         | <b>R\$ 283,46</b>                                                     |
| 193      | PAULO HERCILIO DANGUI BANNACK | R\$ 3.086,66           | R\$ 2.519,72                                                    | R\$ 566,94                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 194      | PAULO HERCILIO DANGUI BANNACK | R\$ 1.700,75           | R\$ 1.417,29                                                    | R\$ 283,46                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 1.700,75</b>                                                   |
| 195      | PAULO HERCILIO DANGUI BANNACK | R\$ 1.700,75           | R\$ 1.417,29                                                    | R\$ 283,46                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 1.700,75</b>                                                   |
| 196      | RAFAEL BOSCO DE SOUZA         | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 197      | RAFAEL BOSCO DE SOUZA         | R\$ 1.842,48           | R\$ 944,86                                                      | R\$ 425,19                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 472,43                                                         | <b>R\$ 1.370,05</b>                                                   |
| 198      | RAFAEL BOSCO DE SOUZA         | R\$ 1.842,48           | R\$ 944,86                                                      | R\$ 425,19                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 472,43                                                         | <b>R\$ 1.370,05</b>                                                   |
| 199      | RAFAEL BOSCO DE SOUZA         | R\$ 1.700,75           | R\$ 1.417,29                                                    | R\$ 283,46                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 1.700,75</b>                                                   |
| 200      | RAFAEL BOSCO DE SOUZA         | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 201      | RAFAEL BOSCO DE SOUZA         | R\$ 1.700,75           | R\$ 1.417,29                                                    | R\$ 283,46                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 1.700,75</b>                                                   |
| 202      | RAFAEL BOSCO DE SOUZA         | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 203      | RAFAEL BOSCO DE SOUZA         | R\$ 3.086,66           | R\$ 2.519,72                                                    | R\$ 566,94                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 204      | ROSENILDA DE FATIMA RUGENSKI  | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| 205      | SILVANA DE MELO RIBAS         | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 2.519,72                                                       | <b>R\$ 566,94</b>                                                     |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Peça n.º     | Beneficiário                | Diárias concedidas (a) | Diárias sem comprovação da participação no evento ou viagem (b) | Adicional de pernoite das diárias não comprovadas (c) | Adicional de pernoite das diárias comprovadas (d) | Diárias comprovadas concedidas para realização de cursos fora do Paraná com a empresa M. BLATT GRANDO (e) | Valores de diárias comprovadas e regulares (f = a - b - c - d - e) | Valores de diárias concedidas com irregularidades (g = b + c + d + e) |
|--------------|-----------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|              | BELLO                       |                        |                                                                 |                                                       |                                                   |                                                                                                           |                                                                    |                                                                       |
| 206          | SILVANA DE MELO RIBAS BELLO | R\$ 472,43             | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 472,43                                                         | R\$ 0,00                                                              |
| 207          | SILVANA DE MELO RIBAS BELLO | R\$ 236,22             | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 236,22                                                         | R\$ 0,00                                                              |
| 208          | SILVANA DE MELO RIBAS BELLO | R\$ 1.700,75           | R\$ 1.417,29                                                    | R\$ 283,46                                            | R\$ 0,00                                          | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 0,00                                                           | R\$ 1.700,75                                                          |
| 210          | SILVANA DE MELO RIBAS BELLO | R\$ 1.700,75           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 283,46                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 1.417,29                                                       | R\$ 283,46                                                            |
| 209          | SILVANA DE MELO RIBAS BELLO | R\$ 2.314,91           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 425,19                                        | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 1.889,72                                                       | R\$ 425,19                                                            |
| <b>Total</b> |                             | <b>R\$ 275.548,25</b>  | <b>R\$ 66.460,60</b>                                            | <b>R\$ 19.889,77</b>                                  | <b>R\$ 29.905,91</b>                              | <b>R\$ 108.347,96</b>                                                                                     | <b>R\$ 50.944,01</b>                                               | <b>R\$ 224.604,24</b>                                                 |

Por sua vez, a concessão das diárias pela Câmara Municipal de Palmas no período em questão estava regulamentada pela Resolução Municipal nº 01/2014 (peça 91), posteriormente modificada pela Resolução nº 03/2014 (peça 92), cujas disposições foram assim resumidas pela unidade técnica:

Da análise da Resolução n.º 01/2014, verifica-se que seu art. 1.º estabelecia que o valor da diária para vereadores, assessores e servidores, quando necessário o deslocamento para outros estados da federação, era fixado em R\$ 629,93 (seiscentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos).

O art. 2.º estabelecia que o valor para o deslocamento de vereadores, assessores e servidores dentro do Paraná e fora da região Sudoeste era fixado em R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O art. 3.º estabelecia que o valor para o deslocamento de vereadores, assessores e servidores dentro da região sudoeste do Paraná era fixado em R\$ 236,22 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos). Segundo o parágrafo único do art. 3.º, seria acrescido o valor de 30% (trinta por cento) à diária, quando necessário pernoite.

O art. 5.º da Resolução n.º 01/2014 exigia a expedição de ordem de serviço contendo destino, nome do beneficiário, período de permanência, número de diárias, valores e motivo de cada viagem para o adiantamento dos valores das diárias. Por meio da Resolução n.º 03/2014 foi acrescido o art. 5.º-A, que estabelecia que a concessão de diárias teria como limite mensal por beneficiário a quantidade de 5 (cinco) diárias, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

O art. 6.º estabelecia que os vereadores, assessores e servidores ficariam isentos da prestação de contas dos valores gastos em cada viagem e que o responsável deveria restituí-las, proporcionalmente, se deixasse de ir para o local designado na época prevista, abandonasse o estudo ou missão para o qual fora autorizado, ou se, por qualquer motivo, deixasse de exercer atividades administrativas ou parlamentares. Por meio da Resolução n.º 03/2014 foi acrescido o Parágrafo Único ao art. 6.º, que estabelecia a necessidade de restituição em até 72 (setenta e duas) horas, no caso do recebimento de diárias sem o afastamento, por qualquer motivo, do vereador ou servidor.

Por meio da Resolução n.º 03/2014 foi acrescida a redação ao art. 7.º, que exigia que os vereadores, assessores e servidores apresentassem, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o retorno, a comprovação dos trabalhos realizados em prol da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, bem como o atestado ou certificado de frequência que comprovasse a participação no evento ou viagem, ou outro documento que certificasse a presença do beneficiário no local de destino.

A Resolução n.º 01 de 9 de outubro de 2019 da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS (peça 93) definiu os valores das diárias para vereadores e servidores em R\$ 630 (seiscentos e trinta reais) para deslocamentos a outros estados, R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) para o Paraná, desde que fora da região Sudoeste, e R\$



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

200,00 (duzentos reais) para a região Sudoeste do Paraná.

A Resolução n.º 01/2019, no § 2.º do art. 3.º, regulamenta que o pagamento da diária deve ser reduzido à metade quando não houver pernoite fora do local de origem ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da administração ou por terceiros.

Fixadas essas premissas, passa-se a analisar os três achados de irregularidade trazidos pela Instrução nº 4266/20 (peça 215), iniciando-se pelo último, dada sua relevância e materialidade para o presente caso.

Portanto, a **terceira irregularidade** refere-se à ausência de comprovação documental da ocorrência do fato gerador da diária e também da ocorrência de desvio de finalidade quanto ao interesse público das diárias concedidas, e consequente ilegitimidade quanto ao seu pagamento.

De início, relembre-se que a CAGE verificou, através da demanda CACO nº 183708 (peça 5), que os gastos totais com diárias da Câmara Municipal de Palmas no período de janeiro a outubro de 2019, no valor total de R\$ 275.548,25, foram de quatro a sete vezes superior à média dos gastos dos demais Poderes Legislativos municipais do Paraná nos últimos três anos, bem como que ela estava entre as cinco Câmaras Municipais do Paraná com maiores gastos em cada um dos últimos cinco anos.

Pois bem, após análise dos processos de pagamentos de diárias juntados às peças 94 a 211, a Coordenadoria de Gestão Municipal, através da Instrução nº 4266/20 (peça 215), apontou que o maior número de diárias concedidas teve como justificativa a participação de vereadores e servidores na realização de cursos, sempre com a empresa M. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, no valor total de R\$ 146.506,27.

A única exceção foi o curso realizado pela Controladora Interna, Sra. Marcia de Fatima Lemes Brasil, conforme peça 164, que realizou curso da empresa UNIPUBLICA, em Curitiba – PR.

De acordo com a Tabela 5:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Justificativa para pagamento da diária                                              | Valor total concedido |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Deslocamentos para participação em cursos                                           | R\$ 146.506,27        |
| Deslocamentos para participação em reuniões com entidades públicas ou com políticos | R\$ 119.053,97        |
| Deslocamentos para participação em eventos ou outros serviços                       | R\$ 9.988,01          |
| <b>Total</b>                                                                        | <b>R\$ 275.548,25</b> |

Constatou-se, ainda, que os cursos da empresa M. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, apesar de sua sede estar no Município de Pato Bragado – PR (v. peça 94, fl.5), foram todos realizados nos municípios catarinenses de Águas de Chapecó - SC e Dionísio Cerqueira - SC, que autorizavam o pagamento do maior valor de diária previsto no Decreto Municipal, de R\$ 629,23, por se tratar de localidade em outro Estado, a despeito da efetiva distância em relação ao Município de Palmas - PR.

A propósito, a Tabela 2 resumiu a temática dos cursos e o local de realização pela supracitada empresa:

| Curso                                                                                                                                      | Participantes                                                                                                                                                                                 | Local                 | Data                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| Curso: Funções dos Poderes Legislativo e Executivo no desenvolvimento municipal, inovação da gestão pública. Palestrante: Marcelo Manenti. | ADEMAR SANTOS NUNES, Vereador;<br>GUILHERME ANDRADE SERPA, Assessor Parlamentar;<br>JOSE ADILSON DE ALMEIDA, Vereador;<br>LUIZ OTAVIO SENDESKI, Vereador;<br>RAFAEL BOSCO DE SOUZA, Vereador. | Águas de Chapecó - SC | 29/01/2019<br>a<br>01/02/2019 |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Curso                                                                                                                                                                                                                               | Participantes                                                                                                                                                                                                                                               | Local                   | Data                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| Curso: Concepção e planejamento de projetos para Organizações e Sociedade Civil. Comunicação pública, comunicação interna e liderança. Palestrante: Rosângela Almeida Araújo e Sindy Luciane Lago Rodrigues                         | CESAR PAULO PERSCISI, Assessor Parlamentar;<br>DANIELE DE MOURA KNOP, Assessora Parlamentar;<br>KELLY FERREIRA MATIAS DOS SANTOS, Assessora Parlamentar;<br>LUCIAN PACHECO DONNER, Assessor Parlamentar;<br>LUIS FELIPE DE ARAUJO, Assessor de Comunicação. | Dionísio Cerqueira - SC | 05/02/2019<br>a<br>08/02/2019 |
| Curso: Políticas públicas - conceito, implantação e rotinas administrativas junto ao Poder Legislativo e as atribuições do servidor público municipal. Palestrante: Paulo Sérgio Chagas Magalhães.                                  | ADEMAR SANTOS NUNES, Vereador;<br>DANIELE DE MOURA KNOP, Assessora Parlamentar;<br>FLAVIA KARINA PODGURSKI, Assessora Parlamentar;<br>LUCIAN PACHECO DONNER, Assessor Parlamentar.                                                                          | Águas de Chapecó - SC   | 20/03/2019<br>a<br>23/03/2019 |
| Curso: A efetiva ação fiscalizadora, sua importância para o desenvolvimento municipal e exemplos de boas práticas na gestão pública. Palestrante: Paulo Sérgio Chagas Magalhães, mas certificados assinados por Amilton de Almeida. | AGENOR AMARAL FILHO, Assessor Contábil;<br>CESAR PAULO PERSCISI, Assessor Parlamentar;<br>LUCIAN PACHECO DONNER, Assessor Parlamentar;<br>LUIZ GUESSER, Presidente da Câmara Municipal;<br>LUIZ OTAVIO SENDESKI, Vereador.                                  | Dionísio Cerqueira - SC | 01/05/2019<br>a<br>04/05/2019 |
| Curso: Como criar uma procuradoria especial da mulher em seu município e para que serve - o verdadeiro empoderamento feminino. Palestrante: Sindy Luciane Lago Rodrigues.                                                           | ADEMAR SANTOS NUNES, Vereador;<br>MARCOS ROBERTO CARNEIRO TERCENIO,<br>Diretor Geral da Câmara Municipal;<br>NILSON BUTNER, Vereador.                                                                                                                       | Águas de Chapecó - SC   | 21/05/2019<br>a<br>24/05/2019 |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Curso                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Participantes                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Local                      | Data                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| Curso: Exemplos de boas práticas na gestão pública, saúde, educação, segurança e fiscalização. Contratações e controles nos atos públicos. Liderança política e inteligência emocional. Controle Interno como instrumento de reforma do aparelho do Estado. Palestrante: Paulo Sérgio Chagas Magalhães. | ANDRE JUNIOR COFFERRI, Assessor Parlamentar;<br>MARCUS VINICIUS TAQUES, Assessor Jurídico.                                                                                                                                                                                                        | Iraí<br>- RS               | 04/06/2019<br>a<br>07/06/2019 |
| Curso: Proposições - projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, requerimentos, emendas e indicações. A importância das comissões legislativas. Palestrante: Amilton de Almeida.                                                                                                               | DANIELE DE MOURA KNOP, Assessora Parlamentar;<br>FLAVIA KARINA PODGURSKI, Assessora Parlamentar;<br>JOSE ADILSON DE ALMEIDA, Vereador;<br>LUIZ GUESSER, Presidente da Câmara Municipal;<br>RAFAEL BOSCO DE SOUZA, Vereador.                                                                       | Águas de Chapecó<br>- SC   | 19/06/2019<br>a<br>22/06/2019 |
| Curso: Processo legislativo no âmbito municipal - políticas públicas para desenvolvimento da cultura nos municípios. O papel legislador e fiscalizador dos vereadores e os benefícios de ações estruturantes para a sociedade. Palestrante: Carlos Roberto Alberton.                                    | AGENOR AMARAL FILHO, Assessor Contábil;<br>KELLY FERREIRA MATIAS DOS SANTOS, Assessora Parlamentar;<br>LUCIAN PACHECO DONNER, Assessor Parlamentar;<br>LUIZ GUESSER, Presidente da Câmara Municipal;<br>MAURO CESAR DE ALMEIDA, Vereador;<br>ROSENILDA DE FATIMA RUGENSKI, Assessora Parlamentar. | Dionísio Cerqueira<br>- SC | 02/07/2019<br>a<br>05/07/2019 |
| Curso: Improbidade administrativa - atos que devem ser evitados por agentes e servidores públicos e deliberação da prestação de contas do executivo junto ao Legislativo Municipal. Palestrante: Amilton de Almeida.                                                                                    | LUIZ OTAVIO SENDESKI, Vereador.                                                                                                                                                                                                                                                                   | Águas de Chapecó<br>- SC   | 23/07/2019<br>a<br>26/07/2019 |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Curso                                                                                                                                                                                                               | Participantes                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Local                   | Data                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| Curso: Implantação das ouvidorias públicas e democracia participativa. A questão urbana - origens e a organização dos municípios.<br>Palestrante: Sindy Luciane Lago Rodrigues.                                     | ADEMAR SANTOS NUNES, Vereador;<br>CESAR PAULO PERSCISI, Assessor Parlamentar;<br>GUILHERME ANDRADE SERPA, Assessor Parlamentar;<br>LUIS FELIPE DE ARAUJO, Assessor de Comunicação;<br>LUIZ GUESSER, Presidente da Câmara Municipal;<br>NILSON BUTNER, Vereador;<br>RAFAEL BOSCO DE SOUZA, Vereador. | Águas de Chapecó - SC   | 20/08/2019<br>a<br>23/08/2019 |
| Curso: Princípio da Administração Pública - postura do administrador frente aos problemas de gestão, patrimônio e estoque.<br>Palestrante: Carlos Roberto Alberton e Amilton de Almeida.                            | AGENOR AMARAL FILHO, Assessor Contábil.                                                                                                                                                                                                                                                             | Dionísio Cerqueira - SC | 03/09/2019<br>a<br>06/09/2019 |
| Curso: Aspectos importantes do Poder Legislativo para uma gestão eficiente. Desenvolvimento municipal, planejamento e ações públicas.<br>Palestrante: Paulo Sérgio Chagas Magalhães e Sindy Luciane Lago Rodrigues. | MAURO CESAR DE ALMEIDA, Vereador;<br>RAFAEL BOSCO DE SOUZA, Vereador.                                                                                                                                                                                                                               | Águas de Chapecó - SC   | 24/09/2019<br>a<br>27/09/2019 |
| Curso: Inovação e criatividade na Gestão Pública - faça a diferença. O vereador e a Câmara Municipal. Infrações e políticas administrativas.<br>Palestrante: Paulo Sérgio Chagas Magalhães.                         | JOSE ADILSON DE ALMEIDA, Vereador.                                                                                                                                                                                                                                                                  | Águas de Chapecó - SC   | 29/10/2019<br>a<br>01/11/2019 |

A partir desses dados, a Coordenadoria de Gestão Municipal apurou a ocorrência de desvio de finalidade quanto à finalidade pública das diárias supracitadas, tendo destacado as seguintes evidências de irregularidade no presente caso (peça 215, fls.29/31):

Verifica-se que foram justificadas viagens para participação em treze cursos distintos no intervalo de apenas dez meses (janeiro a outubro de 2019), tendo todos os cursos o mesmo padrão de quatro dias de palestras e atividades.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Da análise dos temas e das ementas dos cursos, verifica-se que são temas que estavam disponíveis em 2019 nos cursos disponibilizados gratuitamente pela Escola de Gestão Pública<sup>3</sup>, como por exemplo os cursos sobre improbidade administrativa, profissionalização da Administração Pública, desafios dos controles internos, governança e controle no século XXI, controle interno na visão do TCE-PR, benefícios da contabilidade para a transparência da Gestão Pública, procedimentos contábeis patrimoniais, fiscalização municipal e orçamento, ouvidorias, entre outros.

Verifica-se que diversos dos cursos da empresa M. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI tiveram os mesmos palestrantes. Destaca-se que as programações dos cursos que tiveram como palestrante a Dra. Sindy Luciane Lago Rodrigues divulgam que a profissional atuou como assessora parlamentar, diretora e chefe de gabinete da própria CÂMARA MUNICIPAL DA PALMAS, conforme exemplificado na peça 174, folha 6.

Além disso, nota-se uma clara preferência pela realização dos cursos no estado de Santa Catarina, apesar de a empresa M. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI ter sede em Pato Bragado - PR.

Destaca-se a realização dos cursos no município de Dionísio Cerqueira – SC, que faz divisa com o município de Barracão – PR. O simples fato de optar por realizar o curso no território catarinense ensejou o pagamento do maior valor abrangido pela Resolução n.º 01/2014, que era de R\$ 629,93 (seiscentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) para deslocamento para outros estados da federação. Ao averiguar o endereço em que a

---

<sup>3</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/online-debates-sobre-a-lei-de-improbidade-administrativa-curso-online/307859/area/59;>

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/online-profissionalizacao-na-administracao-publica-palestra-online/307971/area/59;>

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/online-os-desafios-dos-controles-internos-na-administracao-publica-palestra-online/321802/area/59;>

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/online-governanca-e-controle-no-seculo-xxi-palestra-online/314755/area/59;>

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/online-controle-interno-na-visao-do-tce-pr-curso-online/314072/area/59;>

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/online-os-beneficios-da-contabilidade-para-a-transparencia-da-gestao-publica-palestra-online/308985/area/59;>

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/online-contabilidade-publica-procedimentos-contabeis-patrimoniais-palestra-online/319419/area/59;>

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/online-orientacoes-gerais-para-gestores-municipais-fiscalizacao-municipal-e-orcamento-palestra-online/307968/area/59;>

[https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/online-o-que-e-uma-ouvidoria-uma-introducao-palestra-online/326989/area/59.](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/online-o-que-e-uma-ouvidoria-uma-introducao-palestra-online/326989/area/59;)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

empresa justificou a realização dos cursos (peça 100, folha 5), constatou-se que foi no Hotel Iguaçu, que fica a poucos metros da divisa com o estado do Paraná, conforme imagem: (...)

Tais constatações demonstram que os cursos em que os servidores justificaram o deslocamento tinham o intuito de obtenção de diárias no maior valor possível, caracterizando desvio de finalidade e desrespeito aos princípios da Administração Pública.

Em suas defesas, a Câmara Municipal de Palmas alegou tão somente que: (i) *“com relação aos locais de cursos informa que são onde tem mais oferta dos mesmos, o solicitante verifica o assunto e a pertinência do referido curso, se o mesmo se encaixa na função de vereador ou servidor”* (peça 90, fl.4); e (ii) *“em que pese a documentação dos certificados já tenha sido juntada, segue em anexo a está peça a lista de presença de todos os cursos realizados pelos Vereadores e Assessores do Poder Legislativo no ano de 2019, de modo que evidentemente pode-se comprovar que estes realizaram o curso e permaneceram nas dependências determinadas pela Empresa nas datas em que as diárias foram emitidas.”* (peça 275, fl.7)

As justificativas não merecem acolhimento.

Primeiramente, destaque-se que, apesar de o art. 7º da Resolução nº 01/2014, com redação dada pela Resolução nº 03/2014 (peça 92), prever que a prestação de contas para a Câmara Municipal era feita pela simples apresentação de *“atestado ou certificado de frequência que comprovasse a participação no evento ou viagem”*, no âmbito desta Corte de Contas os agentes beneficiários possuem o dever legal de comprovar documentalmente a regularidade da finalidade pública das diárias recebidas, o que não ocorreu e, no caso específico, não é suprido pela simples apresentação de certificados de participação nos eventos (peças 94/211 e peças 267/339), diante dos inúmeros indícios de irregularidade evidenciados pela unidade técnica.

A comprovação da realização e do interesse público das viagens é imprescindível para que se afaste a irregularidade e o ressarcimento dos valores



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

auferidos, frente ao dever de prestar contas dos recursos públicos, de que dispõe o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República.

De modo contrário, a concessão de diárias a diversos agentes para a realização de 13 cursos distintos no curto período de 10 meses (de janeiro a outubro de 2019), todos através da mesma empresa M. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, com o mesmo padrão de 4 dias de palestras e palestrantes repetidos - dentre os quais se incluíram a diretora e chefe de gabinete da própria Câmara Municipal de Palmas -, e realizados nos municípios catarinenses de Águas de Chapeco - SC e Dionísio Cerqueira - SC, que são conhecidos destinos de passeio próximos ao Município de Palmas, mas fora do Estado do Paraná, o que autorizou o pagamento do maior valor de diária previsto (de R\$ 629,23), sobre o qual incidiu ainda o acréscimo de 30% de pernoite, conforme analisado no tópico abaixo, caracterizam evidências concretas do desvio de finalidade do interesse público dos deslocamentos e o desrespeito aos princípios da Administração Pública.

Destaque-se que o valor da diária devida para os deslocamentos para os municípios catarinenses de Águas de Chapecó - SC (situado a 163 Km) e Dionísio Cerqueira - SC (situado a 197 Km), apesar de sua relativa proximidade ao Município de Palmas, por se tratar de localidade de outro Estado da Federação, ensejava o pagamento da maior diária prevista, no valor de R\$ 629,23 (art. 1 da Resolução nº 1/2014), que era superior, por exemplo, à diária para deslocamento à capital Curitiba (situada a 380 Km), de R\$472,43 (cf. art. 2º), a despeito da maior distância e tempo de deslocamento, a revelar a ausência de critérios objetivos e de interesse público para a seleção dos destinos.

E mais. Além do curto espaço de tempo em que os cursos foram realizados, 13 cursos distintos em apenas 10 meses (de janeiro a outubro de 2019), a unidade técnica apurou que seus respectivos temas estavam disponibilizados de forma gratuita pela Escola de Gestão Pública desta Corte de Contas no mesmo período, do que se conclui que os gastos em questão caracterizam **despesas ilegítimas e desnecessárias**, diante do desvio da finalidade pública das diárias.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Corroborando esse entendimento, citem-se as mesmas conclusões trazidas pelos pareceres dos autos:

### **Instrução nº 4266/20 (peça 215, fl.31)**

Tais constatações demonstram que os cursos em que os servidores justificaram o deslocamento tinham o intuito de obtenção de diárias no maior valor possível, caracterizando desvio de finalidade e desrespeito aos princípios da Administração Pública.

### **Instrução nº 152/23 (peça 357, fl.15)**

De tal modo, a CGM mantém o entendimento de que a participação nestes cursos era desnecessária e tinha como verdadeira motivação a obtenção de vantagens financeiras, nos termos minuciados na Instrução de peça 215.

### **Parecer nº 565/23 (peça 358, fls.3/4)**

Por sua vez, quanto ao desvio de finalidade em relação à contratação dos cursos, evidencia-se, como apontado pela unidade técnica, situação atípica, a qual configura irregularidade.

Note-se que houve a contratação de treze cursos distintos no intervalo de apenas dez meses, os quais continham o mesmo padrão de quatro dias para palestras e atividades, decorrentes da mesma empresa, com os mesmos palestrantes, na fronteira com Santa Catarina (aumentando o gasto com diárias, por se tratar de outro Estado da Federação). Ainda, como apontado pela unidade técnica, no ano de 2019 a maioria destes cursos já era disponibilizada de forma gratuita pela Escola de Gestão Pública desta Corte de Contas.

Vale dizer, portanto, que as diárias concedidas para a realização de cursos com a empresa M. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI foram maculadas pelo desvio de finalidade e utilizadas como método ilícito de acréscimo remuneratório indireto ao subsídio mensal dos agentes públicos responsáveis, em violação à Lei Municipal nº 2.241/2014, à Resolução nº 01/2014 e seus respectivas modificações e aos princípios da razoabilidade, impessoalidade e moralidade.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, diante da fragilidade dos comprovantes de participação nos cursos ofertados pela empresa M. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI e das evidências de que as diárias concedidas para a realização dos referidos cursos tinham como verdadeira motivação o incremento remuneratório indevido, conclui-se pela irregularidade do presente achado e recebimento indevido dos seguintes valores pelos responsáveis abaixo indicados (Tabela 7):

| Beneficiário          | Cursos da empresa M. BLATT GRANDO nos quais o beneficiário justificou participação e juntou certificado <sup>4</sup>                         | Valor total das diárias concedidas | Valor das Diárias concedidas de acordo com a Resolução n.º 01/2014 <sup>5</sup> | Comprovação           |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| ADEMAR SANTOS NUNES   | 29/01/2019 a 01/02/2019;<br>20/03/2019 a 23/03/2019;<br>21/05/2019 a 24/05/2019;<br>20/08/2019 a 23/08/2019, todos em Águas de Chapecó - SC. | R\$ 12.346,64                      | R\$ 10.078,88                                                                   | peças 94, 95, 97 e 99 |
| AGENOR AMARAL FILHO   | 01/05/2019 a 04/05/2019;<br>02/07/2019 a 05/07/2019;<br>03/09/2019 a 06/09/2019, todos em Dionísio Cerqueira - SC.                           | R\$ 9.259,98                       | R\$ 7.559,16                                                                    | peças 100, 102 e 103  |
| ANDRE JUNIOR COFFERRI | 04/06/2019 a 07/06/2019, em Irai - RS.                                                                                                       | R\$ 3.086,66                       | R\$ 2.519,72                                                                    | peça 104              |
| CESAR PAULO PERSCISI  | 05/02/2019 a 08/02/2019;<br>01/05/2019 a 04/05/2019, em Dionísio Cerqueira - SC;<br>20/08/2019 a 23/08/2019, em Águas de Chapecó -           | R\$ 9.259,98                       | R\$ 7.559,16                                                                    | peças 105 a 107       |

<sup>4</sup> O item inclui somente os processos de pagamentos de diárias nos quais os beneficiários comprovaram a participação nos cursos. Houve a concessão de diárias para a participação nos cursos da empresa M. BLATT GRANDO nos quais não foram juntados os certificados de participação (peças 119, 138, 183 e 203), as quais são tratadas no item de diárias não comprovadas na presente instrução.

<sup>5</sup> Os valores de diárias concedidas de acordo com a Resolução n.º 01/2014 observam o valor da diária de R\$ 629,93 para deslocamentos para outros estados e a quantidade de diárias justificadas. O item não inclui os valores relativos ao adicional de 30% concedido sob o título de pernoite, os quais são tratados no item de extrapolação dos valores das diárias na presente instrução.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Beneficiário                     | Cursos da empresa M. BLATT GRANDO nos quais o beneficiário justificou participação e juntou certificado <sup>4</sup>                                               | Valor total das diárias concedidas | Valor das Diárias concedidas de acordo com a Resolução n.º 01/2014 <sup>5</sup> | Comprovação     |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|                                  | SC.                                                                                                                                                                |                                    |                                                                                 |                 |
| DANIELE DE MOURA KNOP            | 05/02/2019 a 08/02/2019, em Dionísio Cerqueira - SC;<br>20/03/2019 a 23/03/2019;<br>19/06/2019 a 22/06/2019, em Águas de Chapecó - SC.                             | R\$ 9.259,98                       | R\$ 7.559,16                                                                    | peças 108 a 110 |
| FLAVIA KARINA PODGURSKI          | 19/06/2019 a 22/06/2019, em Águas de Chapecó - SC.                                                                                                                 | R\$ 3.086,66                       | R\$ 2.519,72                                                                    | peça 120        |
| GUILHERME ANDRADE SERPA          | 29/01/2019 a 01/02/2019;<br>20/08/2019 a 23/08/2019, todos em Águas de Chapecó - SC.                                                                               | R\$ 6.173,32                       | R\$ 5.039,44                                                                    | peças 121 e 125 |
| JOSE ADILSON DE ALMEIDA          | 29/01/2019 a 01/02/2019;<br>19/06/2019 a 22/06/2019, todos em Águas de Chapecó - SC.                                                                               | R\$ 6.173,32                       | R\$ 5.039,44                                                                    | peças 133 e 136 |
| KELLY FERREIRA MATIAS DOS SANTOS | 05/02/2019 a 08/02/2019;<br>02/07/2019 a 05/07/2019, todos em Dionísio Cerqueira - SC.                                                                             | R\$ 6.173,32                       | R\$ 5.039,44                                                                    | peças 139 e 140 |
| LUCIAN PACHECO DONNER            | 05/02/2019 a 08/02/2019;<br>01/05/2019 a 04/05/2019;<br>02/07/2019 a 05/07/2019, em Dionísio Cerqueira - SC;<br>20/03/2019 a 23/03/2019, em Águas de Chapecó - SC. | R\$ 12.346,64                      | R\$ 10.078,88                                                                   | peças 141 a 144 |
| LUIS FELIPE DE ARAUJO            | 05/02/2019 a 08/02/2019, em Dionísio Cerqueira - SC;<br>20/08/2019 a 23/08/2019, em Águas de Chapecó - SC.                                                         | R\$ 6.173,32                       | R\$ 5.039,44                                                                    | peças 145 e 147 |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Beneficiário                        | Cursos da empresa M. BLATT GRANDO nos quais o beneficiário justificou participação e juntou certificado <sup>4</sup>                                                     | Valor total das diárias concedidas | Valor das Diárias concedidas de acordo com a Resolução n.º 01/2014 <sup>5</sup> | Comprovação               |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| LUIZ GUESSER                        | 01/05/2019 a 04/05/2019;<br>02/07/2019 a 05/07/2019, em<br>Dionísio Cerqueira - SC;<br>19/06/2019 a 22/06/2019;<br>20/08/2019 a 23/08/2019, em<br>Águas de Chapecó - SC. | R\$ 12.346,64                      | R\$ 10.078,88                                                                   | peças 154, 156, 157 e 159 |
| LUIZ OTAVIO SENDESKI                | 29/01/2019 a 01/02/2019;<br>23/07/2019 a 26/07/2019, em<br>Águas de Chapecó - SC;<br>01/05/2019 a 04/05/2019, em<br>Dionísio Cerqueira - SC.                             | R\$ 9.259,98                       | R\$ 7.559,16                                                                    | peças 161 a 163           |
| MARCOS ROBERTO CARNEIRO<br>TERENCIO | 21/05/2019 a 24/05/2019, em<br>Águas de Chapecó - SC.                                                                                                                    | R\$ 3.086,66                       | R\$ 2.519,72                                                                    | peça 174                  |
| MARCUS VINICIUS TAQUES              | 04/06/2019 a 07/06/2019, em Iraí - RS.                                                                                                                                   | R\$ 3.086,66                       | R\$ 2.519,72                                                                    | peça 176                  |
| MAURO CESAR DE ALMEIDA              | 02/07/2019 a 05/07/2019, em<br>Dionísio Cerqueira - SC.                                                                                                                  | R\$ 3.086,66                       | R\$ 2.519,72                                                                    | peça 181                  |
| NILSON BUTNER                       | 21/05/2019 a 24/05/2019;<br>20/08/2019 a 23/08/2019, todos em<br>Águas de Chapecó - SC.                                                                                  | R\$ 6.173,32                       | R\$ 5.039,44                                                                    | peças 188 e 190           |
| RAFAEL BOSCO DE SOUZA               | 29/01/2019 a 01/02/2019;<br>19/06/2019 a 22/06/2019;<br>20/08/2019 a 23/08/2019, todos em<br>Águas de Chapecó - SC.                                                      | R\$ 9.259,98                       | R\$ 7.559,16                                                                    | peças 196, 200 e 202      |
| ROSENILDA DE FATIMA RUGENSKI        | 02/07/2019 a 05/07/2019, em<br>Dionísio Cerqueira - SC.                                                                                                                  | R\$ 3.086,66                       | R\$ 2.519,72                                                                    | peça 204                  |
| <b>Total</b>                        |                                                                                                                                                                          | <b>R\$ 132.726,38</b>              | <b>R\$ 108.347,96</b>                                                           |                           |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Especificamente quanto à imputação de irregularidade das diárias recebidas pela Sra. Silvana de Melo Ribas Bello (peças 317-339), no valor de R\$ 2.976,34, verifica-se que, no curso da instrução, a vereadora promoveu a efetiva devolução dos valores recebidos a maior, referentes aos Empenhos nº 135/2019, 238/2019 e 278/2019 (peça 317, fls. 8-11), apontados na Instrução da unidade técnica como recebidos irregularmente.

Diante disso, considerando o efetivo saneamento da irregularidade em questão, através da restituição voluntária das diárias indevidas, corroborando os pareceres instrutórios, conclui-se pela improcedência da presente tomada de contas em relação à Sra. Silvana de Melo Ribas Bello.

Isto posto, passa-se ao enfrentamento dos demais achados.

Relacionado ao achado anterior, a **primeira irregularidade** refere-se ao pagamento indevido do acréscimo de 30% (trinta por cento) de pernoite pela Câmara Municipal, em extrapolação aos termos da Resolução Municipal nº 01/2014.

De acordo com a unidade técnica, o art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 01/2014 previa o pagamento do acréscimo de 30% (trinta por cento) de pernoite tão somente para as diárias concedidas para viagens dentro da região Sudoeste do Paraná, porém a Câmara Municipal promoveu o pagamento indistinto do pernoite para os demais deslocamentos.

A Resolução nº 01/2014 (peça 91), aplicável ao período de concessão das diárias de janeiro a outubro de 2019, dispunha o seguinte sobre o “acréscimo de pernoite”:

Art. 1º - O valor da diária para os vereadores, assessores e servidores, quando necessitarem se deslocar a serviço da Câmara Municipal, para outros Estados da Federação, será de R\$ 629,93 (seiscentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Único - As despesas de deslocamento, quando for necessária a utilização de transporte aéreo, será custeado pela Câmara Municipal.

Art. 2º - O valor da diária para os vereadores, assessores e servidores, quando necessitarem se deslocar a serviço da Câmara Municipal dentro do Estado do Paraná e fora da Região Sudoeste será de R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - O valor da diária para os vereadores, assessores e servidores, quando necessitarem se deslocar a serviço da Câmara Municipal dentro da Região Sudoeste do Estado do Paraná será de R\$ 236,22 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Único - Será acrescida a diária o valor de 30% (trinta por cento) quando para o deslocamento necessitar a realização de pernoite.

Resta claro, portanto, que a Resolução nº 01/2014 instituiu, no parágrafo único de seu art. 3º, a possibilidade de concessão de acréscimo de 30% de pernoite tão somente para os deslocamentos dentro da região Sudoeste, cujo valor base da diária era de R\$ 236,22, considerando que para esses deslocamentos internos o pernoite, via de regra, não seria necessário.

De modo diverso, para os destinos mais distantes, a Resolução instituiu a diária com valor superior, considerando a necessidade de contemplar os demais gastos adicionais de locomoção e estadia. Assim, veja-se que o art. 2º instituiu o valor da diária de R\$ 472,43 para deslocamentos para municípios do Paraná localizados fora da região sudoeste (com valor 2x superior ao deslocamento interno), e o art. 1º da Resolução instituiu o valor da diária de R\$ 629,93 para deslocamentos para outros Estados da Federação (com valor quase 3x superior ao deslocamento interno), ambos sem a previsão de pagamento de adicional de pernoite, dentro do pressuposto lógico de que a despesa do pernoite estaria incluída no valor estipulado.

Conclui-se, portanto, seja pela interpretação literal ou teleológica das três hipóteses de diárias instituídas e seus valores escalonados, seja pela posição topográfica do acréscimo do pernoite, previsto no parágrafo único do art. 3º exclusivamente para as hipóteses de seu *caput* (deslocamentos para municípios da região sudoeste), que a Câmara Municipal extrapolou os termos expressos do ato normativo ao pagar de modo indistinto o acréscimo de 30% (trinta por cento) de pernoite.

O caso dos autos é agravado pelo fato de que em sua grande maioria os adicionais de pernoites foram concedidos em acréscimo às diárias para realização dos supracitados cursos nos municípios catarinenses de Águas de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Chapecó – SC e Dionísio Cerqueira - SC, conforme Tabela 2 da peça 215, cuja irregularidade já foi acima tratada, o que ensejava o pagamento do maior valor de diária previsto, de 30% de acréscimo sobre a maior diária de R\$ 629,23, o que reforça o apontamento quanto ao desvio de finalidade e à utilização indevida do instituto como método de acréscimo remuneratório.

Diante do exposto, conclui-se pela irregularidade do presente achado, pela extrapolação dos termos do art. 3º, parágrafo único da Resolução Municipal nº 01/2014 no pagamento do acréscimo de 30% (trinta por cento) de pernoite para os demais deslocamentos sem a respectiva previsão legal, e recebimento indevido dos seguintes valores pelos responsáveis abaixo indicados (Tabela 3):

| Beneficiário                        | Valores recebidos a maior | Comprovação               |
|-------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| ADEMAR SANTOS NUNES                 | R\$ 2.267,76              | Peças 94, 95, 97 e 99     |
| AGENOR AMARAL FILHO                 | R\$ 1.700,82              | Peças 100, 102 e 103      |
| ANDRE JUNIOR COFFERRI               | R\$ 566,94                | Peça 104                  |
| CESAR PAULO PERSCISI                | R\$ 1.700,82              | Peça 105 a 107            |
| DANIELE DE MOURA KNOP               | R\$ 1.700,82              | Peças 108 a 110           |
| EDSON LUIZ FERREIRA KEMES           | R\$ 850,38                | Peças 111, 113 e 115      |
| FLAVIA KARINA PODGURSKI             | R\$ 566,94                | Peça 120                  |
| GUILHERME ANDRADE SERPA             | R\$ 1.133,88              | Peças 121 e 125           |
| IZAIAS MIKILITA                     | R\$ 566,92                | Peças 128, 131 e 132      |
| JOSE ADILSON DE ALMEIDA             | R\$ 1.700,80              | Peças 133 a 136           |
| KELLY FERREIRA MATIAS DOS SANTOS    | R\$ 1.133,88              | Peças 139 e 140           |
| LUCIAN PACHECO DONNER               | R\$ 2.267,76              | Peças 141 a 144           |
| LUIS FELIPE DE ARAUJO               | R\$ 1.559,07              | Peças 145, 147, 148 e 149 |
| LUIZ GUESSER                        | R\$ 2.976,41              | Peças 152 a 160           |
| LUIZ OTAVIO SENDESKI                | R\$ 1.700,82              | Peças 161 a 163           |
| MARCIA DE FATIMA LEMES BRASIL       | R\$ 425,19                | Peça 164                  |
| MARCOS ROBERTO CARNEIRO<br>TERENCIO | R\$ 708,67                | Peças 173 e 174           |
| MARCUS VINICIUS TAQUES              | R\$ 850,40                | Peças 175 a 177           |
| MAURO CESAR DE ALMEIDA              | R\$ 566,94                | Peça 181                  |
| NILSON BUTNER                       | R\$ 1.417,34              | Peças 188, 190 e 192      |
| RAFAEL BOSCO DE SOUZA               | R\$ 1.700,82              | Peças 196, 200 e 202      |
| ROSENILDA DE FATIMA RUGENSKI        | R\$ 566,94                | Peça 204                  |
| SILVANA DE MELO RIBAS BELLO         | R\$ 1.275,59              | Peças 205, 209 e 210      |
| <b>Total</b>                        | <b>R\$ 29.905,91</b>      |                           |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Finalmente, a **segunda irregularidade** refere-se ao pagamento de diárias que não foram acompanhados da respectiva comprovação da participação no evento ou viagem que motivou a sua concessão ou tiveram a comprovação incompleta.

De acordo com a Instrução nº 4266/20 (peça 215) da CGM:

O Sr. ADEMAR SANTOS NUNES recebeu R\$ 4.015,66 (quatro mil e quinze reais e sessenta e seis centavos) relativos a sete diárias para viagens a Curitiba – PR (15/04/2019 a 17/04/2019 e 25/06/2019 a 28/06/2019). Conforme peças 96 e 98, os deslocamentos de 15/04/2019 e de 25/06/2019 foram justificados para participação em reuniões, contudo, as declarações de presença juntadas aos processos comprovam a presença do Sr. ADEMAR SANTOS NUNES somente nos dias 15 e 16 de abril e 26, 27 e 28 de junho de 2019, portanto, foram comprovadas apenas cinco diárias de R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) cada, no total de R\$ 2.362,15 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e quinze centavos). Ficaram duas diárias de R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) cada sem comprovação, no total de R\$ 944,86 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), além de R\$ 708,65 (setecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos) relativos ao adicional de pernoite para as diárias em Curitiba.

O Sr. AGENOR AMARAL FILHO recebeu R\$ 236,22 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) relativos a uma diária para viagem a Pato Branco – PR em 23/05/2019, sob a justificativa de atendimento na Receita Federal. Conforme processo de pagamento da peça 101, não foi comprovada a realização da viagem.

O Sr. EDSON LUIZ FERREIRA KEMES recebeu R\$ 5.436,98 (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos) relativos a cinco diárias para viagens a Brasília



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

– DF (11/03/2019 a 15/03/2019), uma diária para viagem a Gramado – RS (03/06/2019 a 04/06/2019) e diárias para viagem a Curitiba – PR (23/10/2019 a 24/10/2019), sendo esta última viagem regulamentada pela Resolução n.º 01/2019. A viagem para Brasília (conforme peça 112) não teve a devida comprovação, pois foi juntada ao processo de pagamento das diárias apenas certidão da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a qual não tem relação com o motivo da solicitação das respectivas diárias. A viagem para Gramado – RS tampouco teve a devida comprovação da realização da viagem, conforme peça 114. A viagem para Curitiba não teve o processo de pagamento das diárias encaminhado. Portanto, ficaram sem comprovação cinco diárias de R\$ 629,93 (seiscentos e vinte nove reais e noventa e três centavos) cada para Brasília – DF, uma diária de R\$ 629,93 (seiscentos e vinte nove reais e noventa e três centavos) para Gramado – RS e uma diária e meia, no valor de R\$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos) para Curitiba- PR, no total de R\$ 4.492,08 (quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oito centavos), além de R\$ 944,90 (novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) relativos ao adicional de pernoite para as diárias de Brasília – DF e Gramado - RS.

O Sr. FERNANDO SOUZA DA SILVA recebeu R\$ 6.220,48 (seis mil, duzentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) relativos a cinco diárias para viagem a Brasília – DF (18/02/2019 a 22/02/2019) e a quatro diárias para viagem a Curitiba – PR (12/03/2019 a 15/03/2019). Conforme peças 117 e 118, os deslocamentos de 18/02/2019 e de 12/03/2019 foram justificados para participação em reuniões, contudo, as declarações de presença juntadas ao processo comprovam a presença do Sr. FERNANDO SOUZA DA SILVA somente nos dias 20 e 21 de fevereiro e 13 e 14 de março de 2019. Portanto, foram comprovadas apenas quatro diárias, no total de R\$ 2.204,72 (dois mil, duzentos e quatro reais e setenta e dois centavos). Ficaram sem comprovação três diárias de R\$ 629,93 (seiscentos e vinte nove



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

reais e noventa e três centavos) cada para Brasília – DF, e duas diárias de R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) cada para Curitiba- PR, no total de R\$ 2.834,65 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), além de R\$ 1.181,11 (mil cento e oitenta e um reais e onze centavos) relativos ao adicional de pernoite para as diárias.

A Sra. FLAVIA KARINA PODGURSKI recebeu R\$ 3.086,66 (três mil e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) relativos a quatro diárias para viagem a Águas de Chapecó – SC (20/03/2019 a 23/03/2019). Conforme peça 119, foi encaminhada apenas a nota de empenho da despesa, sem documentos comprobatórios da participação no evento descrito no registro de empenho. Portanto, ficaram sem comprovação quatro diárias de R\$ 629,93 (seiscentos e vinte nove reais e noventa e três centavos) cada para Águas de Chapecó, no total de R\$ 2.519,72 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), além de R\$ 566,94 (quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos) relativos ao adicional de pernoite para as diárias.

O Sr. GUILHERME ANDRADE SERPA recebeu R\$ 5.385,71 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) relativos a nove diárias para viagens a Curitiba (12/03/2019 a 15/03/2019, 15/04/2019 a 18/04/2019 e 17/07/2019 a 19/07/2019). Conforme peças 122, 123 e 124, os deslocamentos foram justificados para participação em reuniões, contudo, as declarações de presença juntadas aos processos comprovam a presença do Sr. GUILHERME ANDRADE SERPA somente nos dias 14 de março, 17 de abril e 18 e 19 de julho de 2019, portanto, foram comprovadas apenas quatro diárias, no total de R\$ 1.889,72 (mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos). Ficaram sem comprovação cinco diárias de R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

cada, no total de R\$ 2.362,15 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), além de R\$ 1.133,84 (mil cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) relativos ao adicional de pernoite para as diárias.

O Sr. IZAIAS MIKILITA recebeu R\$ 6.803,00 (seis mil oitocentos e três reais) relativos a doze diárias para viagens a Curitiba (05/02/2019 a 07/02/2019, 20/03/2019 a 22/03/2019, 26/06/2019 a 28/06/2019 e 17/07/2019 a 19/07/2019). Conforme peça 126, o deslocamento do dia 05/02/2019 foi justificado para participação em reunião com o Chefe da Casa Civil, porém, há comprovação de comparecimento apenas no dia 05/02/2019, ficando comprovada apenas uma diária. Do mesmo modo, conforme peça 127, o deslocamento do dia 20/03/2019 teve comprovação de comparecimento apenas em 21/03/2019, ficando comprovada apenas uma diária. Conforme peça 129, o deslocamento de 26/06/2019 teve comprovação de participação apenas nos dias 27 e 28 de junho de 2019, ficando comprovadas duas diárias. Conforme peça 130, o deslocamento de 17/07/2019 teve comprovação de participação apenas nos dias 18 e 19 de julho de 2019, ficando comprovadas duas diárias. Portanto, foram comprovadas apenas seis diárias, no total de R\$ 2.834,58 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Ficaram sem comprovação seis diárias de R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) cada, no total de R\$ 2.834,58 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), além de R\$ 1.133,84 (mil cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) relativos ao adicional de pernoite para as diárias.

O Sr. JOSE ADILSON DE ALMEIDA recebeu R\$ 6.110,57 (seis mil, cento e dez reais e cinquenta e sete centavos) relativos a cinco diárias para viagem a Brasília – DF (08/07/2019 a 12/07/2019) e a três diárias e meia para viagem a Águas de Chapecó - SC (29/10/2019 a 01/11/2019), sendo esta última viagem



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

regulamentada pela Resolução n.º 01/2019. Conforme peça 137, o deslocamento de 08/07/2019 foi motivado para participação em reuniões, contudo, teve comprovação de participação apenas nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2019, ficando comprovadas três diárias. Conforme peça 138, o deslocamento de 29/10/2019 foi motivado para realização de curso, porém, não houve comprovação da participação no evento, já que foi enviada apenas a programação do evento, não o certificado de participação. Portanto, foram comprovadas apenas três diárias de R\$ 629,93 (seiscentos e vinte nove reais e noventa e três centavos) cada, no total de R\$ 1.889,79 (mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos). Ficaram sem comprovação duas diárias de R\$ 629,93 (seiscentos e vinte nove reais e noventa e três centavos) cada e três diárias e meia para Águas de Chapecó – SC (R\$ 2.205,00), no total de R\$ 3.464,86 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), além de R\$ 755,92 (setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos) relativos ao adicional de pernoite para as diárias.

O Sr. LUIS FELIPE DE ARAUJO recebeu R\$ 1.700,75 (mil e setecentos reais e setenta e cinco centavos) relativos a três diárias para viagem a Curitiba – PR (26/06/2019 a 28/06/2019). Conforme peça 146, o deslocamento de 26/06/2019 foi motivado para participação em reuniões, contudo, teve comprovação de participação apenas nos dias 27 e 28 de junho de 2019, ficando comprovadas duas diárias. Portanto, foram comprovadas apenas duas diárias de R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) cada, no total de R\$ 944,86 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). Ficou sem comprovação uma diária de R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), além de R\$ 283,46 (duzentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos) relativos ao adicional de pernoite para as diárias.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Sr. LUIZ GUESSER recebeu R\$ 6.220,48 (seis mil, duzentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) relativos a cinco diárias para viagem a Brasília – DF (18/02/2019 a 22/02/2019) e a quatro diárias para viagem a Curitiba (28/01/2019 a 31/01/2019). Conforme peça 150, o deslocamento de 28/01/2019 foi motivado para participação em reuniões com entidades públicas, contudo, não foi juntada comprovação da realização da viagem. Conforme peça 151, o deslocamento do dia 18/02/2019 foi motivado para participação em reuniões, contudo, teve comprovação de participação apenas nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2019, ficando comprovadas duas diárias. Portanto, foram comprovadas apenas duas diárias de R\$ 629,93 (seiscentos e vinte nove reais e noventa e três centavos) cada, no total de R\$ 1.259,86 (mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Ficaram sem comprovação três diárias de R\$ 629,93 (seiscentos e vinte nove reais e noventa e três centavos) cada para Brasília - DF e quatro diárias de R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) cada para Curitiba - PR, no total de R\$ 3.779,51 (três mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), além de R\$ 1.181,11 (mil cento e oitenta e um reais e onze centavos) relativos ao adicional de pernoite para as diárias.

O Sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES recebeu R\$ 21.354,46 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) relativos a quatro diárias para viagem a Curitiba (28/01/2019 a 31/01/2019), cinco diárias para viagem a Brasília – DF (18/03/2019 a 22/03/2019), três diárias para viagem a Brasília – DF (02/04/2019 a 04/04/2019), três diárias para viagem a Curitiba (14/05/2019 a 16/05/2019), cinco diárias para viagem a Brasília – DF (24/06/2019 a 28/06/2019), cinco diárias para viagem a Brasília – DF (26/08/2019 a 30/08/2019), duas diárias para viagem a Curitiba (05/09/2019 a 06/09/2019) e três diárias para viagem a Brasília – DF (23/09/2019 a 25/09/2019). Conforme peças 165 a 172, os deslocamentos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

foram motivados para participação em reuniões com entidades públicas, porém, não houve comprovação das viagens realizadas, pois não foram juntados documentos comprobatórios nos processos de pagamento das diárias. Ficaram sem comprovação vinte e uma diárias de R\$ 629,93 (seiscentos e vinte nove reais e noventa e três centavos) cada para Brasília - DF e nove diárias de R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) cada para Curitiba - PR, no total de R\$ 17.480,40 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), além de R\$ 3.874,06 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e seis centavos) relativos ao adicional de pernoite para as diárias.

O Sr. MAURO CESAR DE ALMEIDA recebeu R\$ 12.346,30 (doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) relativos a dezesseis diárias para viagens a Curitiba (15/04/2019 a 17/04/2019, 28/05/2019 a 31/05/2019, 25/06/2019 a 28/06/2019 e 26/08/2019 a 30/08/2019) e a quatro diárias para viagem a Águas de Chapecó - SC (24/09/2019 a 27/09/2019). Conforme peça 178, o deslocamento do dia 15/04/2019 foi motivado para participação em reuniões, contudo, teve comprovação de participação apenas nos dias 16 e 17 de abril de 2019, ficando comprovadas duas diárias. Conforme peça 179, o deslocamento do dia 28/05/2019 foi motivado para participação em reuniões, contudo, teve comprovação de participação apenas nos dias 29, 30 e 31 de maio de 2019, ficando comprovadas três diárias. Conforme peça 180, o deslocamento do dia 25/06/2019 foi motivado para participação em reuniões, contudo, teve comprovação de participação apenas nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2019, ficando comprovadas três diárias. Conforme peça 182, o deslocamento de 26/08/2019 foi justificado para participação em reuniões na Assembleia Legislativa, porém, houve comprovação de presença nas reuniões apenas nos dias 27 e 28 de agosto de 2019, ficando comprovadas apenas duas diárias. Conforme peça 183, o deslocamento de 24/09/2019 foi motivado para participação em



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

curso, contudo, não foi comprovada a efetiva participação no evento. Portanto, foram comprovadas apenas dez diárias de R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) cada, no total de R\$ 4.724,30 (quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos). Ficaram sem comprovação quatro diárias de R\$ 629,93 (seiscentos e vinte nove reais e noventa e três centavos) cada para Águas de Chapecó e seis diárias de R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) cada para Curitiba - PR, no total de R\$ 5.354,30 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), além de R\$ 2.267,70 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) relativos ao adicional de pernoite para as diárias.

O Sr. NILSON BUTNER recebeu R\$ 13.637,64 (treze mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos) relativos a dezessete diárias para viagens a Curitiba (28/01/2019 a 31/01/2019, 12/03/2019 a 15/03/2019, 15/04/2019 a 17/04/2019, 25/06/2019 a 28/06/2019 e 05/09/2019 a 06/09/2019) e a cinco diárias para viagem a Brasília – DF (18/02/2019 a 22/02/2019). Conforme peça 184, o deslocamento de 28/01/2019 foi justificado para participação em reuniões com deputados, contudo, houve comprovação de participação apenas na data de 29/01/2019, sendo comprovada apenas uma diária. Conforme peça 185, o deslocamento de 18/02/2019 foi justificado para participação em reuniões em Brasília - DF, contudo, houve comprovação de participação apenas nos dias 20 e 21 de fevereiro, sendo comprovadas apenas duas diárias. Conforme peça 186, o deslocamento de 12/03/2019 foi justificado para participação em reuniões, contudo, houve comprovação de participação apenas nos dias 13 e 14 de março de 2019, sendo comprovadas apenas duas diárias. Conforme peça 187, o deslocamento de 15/04/2019 foi justificado para participação em reuniões, contudo, houve comprovação de participação apenas nos dias 15 e 16 de abril de 2019, sendo comprovadas apenas duas diárias. Conforme peça 189, o



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

deslocamento de 25/06/2019 foi justificado para participação em reuniões, contudo, houve comprovação de participação apenas nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2019, sendo comprovadas apenas três diárias. Conforme peça 191, o deslocamento de 05/09/2019 foi justificado para participação em reuniões, contudo, houve comprovação de participação apenas na data de 06/09/2019, sendo comprovada apenas uma diária. Portanto, foram comprovadas apenas nove diárias de R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) cada e duas diárias de R\$ 629,93 (seiscentos e vinte nove reais e noventa e três centavos) cada, no total de R\$ 5.511,73 (cinco mil, quinhentos e onze reais e setenta e três centavos). Ficaram sem comprovação três diárias de R\$ 629,93 (seiscentos e vinte nove reais e noventa e três centavos) cada para Brasília - DF e oito diárias de R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) cada para Curitiba - PR, no total de R\$ 5.669,23 (cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), além de R\$ 2.456,68 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) relativos ao adicional de pernoite para as diárias.

O Sr. PAULO HERCILIO DANGUI BANNACK recebeu R\$ 6.488,16 (seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) relativos a quatro diárias para viagem a Brasília – DF (12/03/2019 a 15/03/2019), e a seis diárias para viagens a Curitiba (14/05/2019 a 16/05/2019 e 09/09/2019 a 11/09/2019). Conforme peças 193 a 195, os deslocamentos tiveram como justificativa a participação em reuniões com entidades públicas, porém, não houve comprovação das viagens realizadas, pois não foram juntados documentos comprobatórios nos processos de pagamento das diárias. Ficaram sem comprovação quatro diárias de R\$ 629,93 (seiscentos e vinte nove reais e noventa e três centavos) cada para Brasília - DF e seis diárias de R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) cada para Curitiba - PR, no total de R\$ 5.354,30 (cinco mil, trezentos e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

cinquenta e quatro reais e trinta centavos), além de R\$ 1.133,86 (mil centos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) relativos ao adicional de pernoite para as diárias.

O Sr. RAFAEL BOSCO DE SOUZA recebeu R\$ 10.173,12 (dez mil, cento e setenta e três reais e doze centavos) relativos a doze diárias para viagens a Curitiba (12/03/2019 a 15/03/2019; 15/04/2019 a 18/04/2019; 20/05/2019 a 22/05/2019; e 10/07/2019 a 12/07/2019) e a quatro diárias para viagem a Águas de Chapecó - SC (24/09/2019 a 27/09/2019). Conforme peça 197, o deslocamento do dia 12/03/2019 teve como justificativa a participação em reuniões com deputados, porém, houve comprovação de participação apenas no dia 14/03/2019, sendo comprovada uma diária. Conforme peça 198, o deslocamento do dia 15/04/2019 teve como justificativa a participação em reuniões na SANEPAR, porém, houve comprovação de participação apenas no dia 17/04/2019, sendo comprovada uma diária. Conforme peças 199 e 201, os deslocamentos dos dias 20/05/2019 e 10/07/2019 tiveram como justificativas a participação em reuniões com entidades públicas, porém, não houve comprovação das viagens realizadas, pois não foram juntados documentos comprobatórios nos processos de pagamento das diárias. Conforme peça 203, o deslocamento do dia 24/09/2019 teve como justificativa a participação em curso, contudo, não foi comprovada a efetiva participação no evento. Portanto, foram comprovadas apenas duas diárias de R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) cada, no total de R\$ 944,86 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). Ficaram sem comprovação quatro diárias de R\$ 629,93 (seiscentos e vinte nove reais e noventa e três centavos) cada para Águas de Chapecó - SC e dez diárias de R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) cada para Curitiba - PR, no total de R\$ 7.244,02 (sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), além de R\$ 1.984,24 (mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

relativos ao adicional de pernoite para as diárias.

A Sra. SILVANA DE MELO RIBAS BELLO recebeu R\$ 1.700,75 (mil e setecentos reais e setenta e cinco centavos) relativos a três diárias para viagem a Curitiba (12/06/2019 a 14/06/2019). Conforme peça 208, a justificativa para o deslocamento foi participar do V Congresso de Fortalecimento da Vereança, porém, não foi juntada comprovação de participação no evento. Ficaram sem comprovação três diárias de R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) cada para Curitiba – PR, no total de R\$ 1.417,29 (mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), além de R\$ 283,46 (duzentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos) relativos ao adicional de pernoite para as diárias.

Diante do exposto, considerando a insuficiência da documentação constante das ordens de pagamentos juntadas aos autos, bem como a ausência de apresentação de contraditório pelos respectivos responsáveis quanto às diárias em questão, conclui-se pela irregularidade do presente achado e recebimento indevido dos seguintes valores pelos responsáveis abaixo indicados (Tabela 4):

| Beneficiário              | Quantidade de diárias não comprovadas | Valores das diárias não comprovadas | Adicional de pernoite das diárias não comprovadas | Total não comprovado | Processos de pagamentos das diárias |
|---------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|
| ADEMAR SANTOS NUNES       | 2                                     | R\$ 944,86                          | R\$ 708,65                                        | R\$ 1.653,51         | peças 96 e 98                       |
| AGENOR AMARAL FILHO       | 1                                     | R\$ 236,22                          | R\$ 0,00                                          | R\$ 236,22           | peça 101                            |
| EDSON LUIZ FERREIRA KEMES | 7,5                                   | R\$ 4.492,08                        | R\$ 944,90                                        | R\$ 5.436,98         | peças 112 e 114                     |
| FERNANDO SOUZA DA SILVA   | 4                                     | R\$ 2.834,65                        | R\$ 1.181,11                                      | R\$ 4.015,76         | Peças 117 e 118                     |
| FLAVIA KARINA PODGURSKI   | 4                                     | R\$ 2.519,72                        | R\$ 566,94                                        | R\$ 3.086,66         | peça 119                            |
| GUILHERME ANDRADE SERPA   | 5                                     | R\$ 2.362,15                        | R\$ 1.133,84                                      | R\$ 3.495,99         | peças 122 a 124                     |
| IZAIAS MIKILITA           | 6                                     | R\$ 2.834,58                        | R\$ 1.133,84                                      | R\$ 3.968,42         | peças 126, 127, 129 e 130           |
| JOSE ADILSON DE ALMEIDA   | 5,5                                   | R\$ 3.464,86                        | R\$ 755,92                                        | R\$ 4.220,78         | Peças 137 e 138                     |
| LUIS FELIPE DE ARAUJO     | 1                                     | R\$ 472,43                          | R\$ 283,46                                        | R\$ 755,89           | peça 146                            |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Beneficiário                  | Quantidade de diárias não comprovadas | Valores das diárias não comprovadas | Adicional de pernoite das diárias não comprovadas | Total não comprovado | Processos de pagamentos das diárias |
|-------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|
| LUIZ GUESSER                  | 7                                     | R\$ 3.779,51                        | R\$ 1.181,11                                      | R\$ 4.960,62         | peças 150 e 151                     |
| MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES | 30                                    | R\$ 17.480,40                       | R\$ 3.874,06                                      | R\$ 21.354,46        | peças 165 a 172                     |
| MAURO CESAR DE ALMEIDA        | 10                                    | R\$ 5.354,30                        | R\$ 2.267,70                                      | R\$ 7.622,00         | peças 178, 179, 180, 182 e 183      |
| NILSON BUTNER                 | 11                                    | R\$ 5.669,23                        | R\$ 2.456,68                                      | R\$ 8.125,91         | Peças 184, 185, 186, 187, 189 e 191 |
| PAULO HERCILIO DANGUI BANNACK | 10                                    | R\$ 5.354,30                        | R\$ 1.133,86                                      | R\$ 6.488,16         | peças 193 a 195                     |
| RAFAEL BOSCO DE SOUZA         | 14                                    | R\$ 7.244,02                        | R\$ 1.984,24                                      | R\$ 9.228,26         | peças 197, 198, 199, 201 e 203      |
| SILVANA DE MELO RIBAS BELLO   | 3                                     | R\$ 1.417,29                        | R\$ 283,46                                        | R\$ 1.700,75         | peça 208                            |
| <b>Total</b>                  |                                       | <b>R\$ 66.460,60</b>                | <b>R\$ 19.889,77</b>                              | <b>R\$ 86.350,37</b> |                                     |

Relativamente às responsabilizações em virtude das irregularidades verificadas nos três achados acima expostos e valores recebidos indevidamente, que resultaram em dano ao erário, aplica-se aos responsáveis abaixo indicados a **sanção de restituição ao erário** dos seguintes valores recebidos indevidamente (Tabela 10):

| Beneficiário          | Diárias concedidas (a) | Diárias sem comprovação da participação no evento ou viagem (b) | Adicional de pernoite das diárias não comprovadas (c) | Adicional de pernoite das diárias comprovadas (d) | Diárias comprovadas concedidas para realização de cursos fora do Paraná com a empresa M. BLATT GRANDO (e) | Valores de diárias comprovadas e regulares (f = a - b - c - d - e) | Valores de diárias concedidas com irregularidades (g = b + c + d + e) |
|-----------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| ADEMAR SANTOS NUNES   | R\$ 16.362,30          | R\$ 944,86                                                      | R\$ 708,65                                            | R\$ 2.267,76                                      | R\$ 10.078,88                                                                                             | R\$ 2.362,15                                                       | <b>R\$ 14.000,15</b>                                                  |
| AGENOR AMARAL FILHO   | R\$ 9.496,20           | R\$ 236,22                                                      | R\$ 0,00                                              | R\$ 1.700,82                                      | R\$ 7.559,16                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 9.496,20</b>                                                   |
| ANDRE JUNIOR COFFERRI | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| CESAR PAULO PERSCISI  | R\$ 9.259,98           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 1.700,82                                      | R\$ 7.559,16                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 9.259,98</b>                                                   |
| DANIELE DE MOURA      | R\$ 9.259,98           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 1.700,82                                      | R\$ 7.559,16                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 9.259,98</b>                                                   |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Beneficiário                     | Diárias concedidas<br>(a) | Diárias sem comprovação da participação no evento ou viagem<br>(b) | Adicional de pernoite das diárias não comprovadas<br>(c) | Adicional de pernoite das diárias comprovadas<br>(d) | Diárias comprovadas concedidas para realização de cursos fora do Paraná com a empresa M. BLATT GRANDO<br>(e) | Valores de diárias comprovadas e regulares<br>(f = a - b - c - d - e) | Valores de diárias concedidas com irregularidades<br>(g = b + c + d + e) |
|----------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| KNOP                             |                           |                                                                    |                                                          |                                                      |                                                                                                              |                                                                       |                                                                          |
| EDSON LUIZ FERREIRA KEMES        | R\$ 11.011,66             | R\$ 4.492,08                                                       | R\$ 944,90                                               | R\$ 850,38                                           | R\$ 0,00                                                                                                     | R\$ 4.724,30                                                          | <b>R\$ 6.287,36</b>                                                      |
| FERNANDO SOUZA DA SILVA          | R\$ 6.220,48              | R\$ 2.834,65                                                       | R\$ 1.181,11                                             | R\$ 0,00                                             | R\$ 0,00                                                                                                     | R\$ 2.204,72                                                          | <b>R\$ 4.015,76</b>                                                      |
| FLAVIA KARINA PODGURSKI          | R\$ 6.173,32              | R\$ 2.519,72                                                       | R\$ 566,94                                               | R\$ 566,94                                           | R\$ 2.519,72                                                                                                 | R\$ 0,00                                                              | <b>R\$ 6.173,32</b>                                                      |
| GUILHERME ANDRADE SERPA          | R\$ 11.559,03             | R\$ 2.362,15                                                       | R\$ 1.133,84                                             | R\$ 1.133,88                                         | R\$ 5.039,44                                                                                                 | R\$ 1.889,72                                                          | <b>R\$ 9.669,31</b>                                                      |
| IZAIAIS MIKILITA                 | R\$ 9.732,07              | R\$ 2.834,58                                                       | R\$ 1.133,84                                             | R\$ 566,92                                           | R\$ 0,00                                                                                                     | R\$ 5.196,73                                                          | <b>R\$ 4.535,34</b>                                                      |
| JOSE ADILSON DE ALMEIDA          | R\$ 15.685,39             | R\$ 3.464,86                                                       | R\$ 755,92                                               | R\$ 1.700,80                                         | R\$ 5.039,44                                                                                                 | R\$ 4.724,37                                                          | <b>R\$ 10.961,02</b>                                                     |
| KELLY FERREIRA MATIAS DOS SANTOS | R\$ 6.173,32              | R\$ 0,00                                                           | R\$ 0,00                                                 | R\$ 1.133,88                                         | R\$ 5.039,44                                                                                                 | R\$ 0,00                                                              | <b>R\$ 6.173,32</b>                                                      |
| LUCIAN PACHECO DONNER            | R\$ 12.346,64             | R\$ 0,00                                                           | R\$ 0,00                                                 | R\$ 2.267,76                                         | R\$ 10.078,88                                                                                                | R\$ 0,00                                                              | <b>R\$ 12.346,64</b>                                                     |
| LUIS FELIPE DE ARAUJO            | R\$ 9.716,55              | R\$ 472,43                                                         | R\$ 283,46                                               | R\$ 1.559,07                                         | R\$ 5.039,44                                                                                                 | R\$ 2.362,15                                                          | <b>R\$ 7.354,40</b>                                                      |
| LUIZ GUESSER                     | R\$ 22.582,78             | R\$ 3.779,51                                                       | R\$ 1.181,11                                             | R\$ 2.976,41                                         | R\$ 10.078,88                                                                                                | R\$ 4.566,87                                                          | <b>R\$ 18.015,91</b>                                                     |
| LUIZ OTAVIO SENDESKI             | R\$ 9.259,98              | R\$ 0,00                                                           | R\$ 0,00                                                 | R\$ 1.700,82                                         | R\$ 7.559,16                                                                                                 | R\$ 0,00                                                              | <b>R\$ 9.259,98</b>                                                      |
| MARCIA DE FATIMA LEMES BRASIL    | R\$ 2.314,91              | R\$ 0,00                                                           | R\$ 0,00                                                 | R\$ 425,19                                           | R\$ 0,00                                                                                                     | R\$ 1.889,72                                                          | <b>R\$ 425,19</b>                                                        |
| MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES    | R\$ 21.354,46             | R\$ 17.480,40                                                      | R\$ 3.874,06                                             | R\$ 0,00                                             | R\$ 0,00                                                                                                     | R\$ 0,00                                                              | <b>R\$ 21.354,46</b>                                                     |
| MARCOS ROBERTO CARNEIRO TERCENIO | R\$ 4.173,25              | R\$ 0,00                                                           | R\$ 0,00                                                 | R\$ 708,67                                           | R\$ 2.519,72                                                                                                 | R\$ 944,86                                                            | <b>R\$ 3.228,39</b>                                                      |
| MARCUS VINICIUS TAQUES           | R\$ 4.787,41              | R\$ 0,00                                                           | R\$ 0,00                                                 | R\$ 850,40                                           | R\$ 2.519,72                                                                                                 | R\$ 1.417,29                                                          | <b>R\$ 3.370,12</b>                                                      |
| MAURO CESAR DE ALMEIDA           | R\$ 15.432,96             | R\$ 5.354,30                                                       | R\$ 2.267,70                                             | R\$ 566,94                                           | R\$ 2.519,72                                                                                                 | R\$ 4.724,30                                                          | <b>R\$ 10.708,66</b>                                                     |
| NILSON BUTNER                    | R\$ 21.039,28             | R\$ 5.669,23                                                       | R\$ 2.456,68                                             | R\$ 1.417,34                                         | R\$ 5.039,44                                                                                                 | R\$ 6.456,59                                                          | <b>R\$ 14.582,69</b>                                                     |
| PAULO HERCILIO DANGUI BANNACK    | R\$ 6.488,16              | R\$ 5.354,30                                                       | R\$ 1.133,86                                             | R\$ 0,00                                             | R\$ 0,00                                                                                                     | R\$ 0,00                                                              | <b>R\$ 6.488,16</b>                                                      |
| RAFAEL BOSCO DE                  | R\$ 19.433,10             | R\$ 7.244,02                                                       | R\$ 1.984,24                                             | R\$ 1.700,82                                         | R\$ 7.559,16                                                                                                 | R\$ 944,86                                                            | <b>R\$ 18.488,24</b>                                                     |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Beneficiário                 | Diárias concedidas (a) | Diárias sem comprovação da participação no evento ou viagem (b) | Adicional de pernoite das diárias não comprovadas (c) | Adicional de pernoite das diárias comprovadas (d) | Diárias comprovadas concedidas para realização de cursos fora do Paraná com a empresa M. BLATT GRANDO (e) | Valores de diárias comprovadas e regulares (f = a - b - c - d - e) | Valores de diárias concedidas com irregularidades (g = b + c + d + e) |
|------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| SOUZA                        |                        |                                                                 |                                                       |                                                   |                                                                                                           |                                                                    |                                                                       |
| ROSENILDA DE FATIMA RUGENSKI | R\$ 3.086,66           | R\$ 0,00                                                        | R\$ 0,00                                              | R\$ 566,94                                        | R\$ 2.519,72                                                                                              | R\$ 0,00                                                           | <b>R\$ 3.086,66</b>                                                   |
| SILVANA DE MELO RIBAS BELLO  | R\$ 9.511,72           | R\$ 1.417,29                                                    | R\$ 283,46                                            | R\$ 1.275,59                                      | R\$ 0,00                                                                                                  | R\$ 6.535,38                                                       | <b>R\$ 2.976,34</b>                                                   |
| <b>Total</b>                 | <b>R\$ 275.548,25</b>  | <b>R\$ 66.460,60</b>                                            | <b>R\$ 19.889,77</b>                                  | <b>R\$ 29.905,91</b>                              | <b>R\$ 108.347,96</b>                                                                                     | <b>R\$ 50.944,01</b>                                               | <b>R\$ 224.604,24</b>                                                 |

Importante observar que, em relação ao Presidente da Câmara, Sr. Luiz Guesser, na qualidade de ordenador da despesa, à luz do Prejulgado nº 5, sua responsabilidade é solidária em relação ao valor total dos pagamentos indevidos, somente se eximindo após a devolução integral do total das condenações:

c) os Chefes de Poderes somente se eximem de sua responsabilidade quando constatado o ressarcimento integral dos valores percebidos a maior por parte de todos os agentes políticos integrantes desse mesmo Poder, ressalvado em todos os casos, seu direito de regresso contra os beneficiários, no Poder Judiciário (Acórdão 1542/07, do Tribunal Pleno).

Diante disso, aplico ao Sr. Luiz Guesser, Presidente da Câmara Municipal no período e ordenador das despesas, a **responsabilidade solidária pela devolução do valor integral do dano ao erário de R\$ 224.604,24** (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), com fulcro no Prejulgado nº 5 e no art. 89, §1º, VI,<sup>6</sup> da LC nº 113/05 c/c art. 16, III, “b”, “e” e “f”, e §1º, “a” da LC nº 113/2005 (Lei Orgânica TCE/PR).<sup>7</sup>

<sup>6</sup> Art. 89. (...) § 1º Considera-se lesão ao erário: (...) VI – o pagamento de vencimentos, subsídios, proventos, pensões, diárias ou remuneração a qualquer título, em desconformidade com as normas legais.

<sup>7</sup> Art. 16. As contas serão julgadas: (...) III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: (...) b) infração à norma legal ou regulamentar; (...); e) desvio de finalidade; f) dano ao erário.

(...)  
§ 1º Nas hipóteses das alíneas “c”, “d” e “e”, do inciso III, deste artigo, o Tribunal de Contas fixará **responsabilidade solidária**:  
a) do agente público que praticou o ato irregular;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por fim, acolho os encaminhamentos propostos pelo Ministério Público de Contas, com as seguintes alterações.

Aplico a multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea “g” da Lei nº 113/2005 ao Sr. Luiz Guessier, Presidente da Câmara Municipal de Palmas e ordenador das respectivas despesas no período de janeiro a outubro de 2019, pelo pagamento de diárias em desacordo com a Lei Municipal nº 2.241/2014, a Resolução nº 01/2014 e seus respectivas modificações, e os princípios da razoabilidade, impessoalidade e moralidade.

Também aplico a multa do art. 87, IV, “g”, da LC 113/05, à Sra. Marcia de Fatima Lemes Brasil, Controladora Interna, diante da omissão de cumprimento do dever de supervisão de Controlador Interno, conforme entendimento da jurisprudência desta Corte de Contas em casos semelhantes.

Nesse sentido, cite-se o Acórdão nº 3041/20 - Tribunal Pleno, que ilustra o entendimento jurisprudencial deste Tribunal de Contas sobre o tema:

Divirjo, em parte, do Ilustre Relator (...) a fim de manter em sua integralidade o Acórdão recorrido, diante da irregularidade no recebimento de diárias, **devido à ausência de comprovação da realização e do interesse público das viagens**, além do pagamento indevido de diárias integrais em dia de retorno, em consonância com a jurisprudência desta Corte de Contas.

A comprovação da realização e do interesse público das viagens é imprescindível para que se afaste a irregularidade e o ressarcimento dos valores auferidos, frente ao dever de prestar contas dos recursos públicos, de que dispõe o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República. (...)

Acrescento às ponderações do douto Ministério Público, que (...) diversos são os precedentes, do próprio Tribunal Pleno, a exemplo da decisão recorrida, que estabeleceram a **condenação à restituição de valores quando não comprovada a realização e a finalidade pública da viagem**.

Entendo, respeitosamente, que a questão exige análise específica em cada caso concreto, podendo mostrar-se precipitado, a partir de um juízo

---

b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

genérico, fundamentado numa abstrata presunção de que a despesa teria sido legítima, eximir-se o gestor da comprovação da efetiva motivação das diárias pagas, obrigação essa com fundamento constitucional (art. 70, parágrafo único), sob pena, inclusive, de ofensa aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

Dessa forma, diante da inexistência de comprovação do uso regular dos recursos públicos e da ausência de outros elementos que possam conduzir à presunção de que tenha de fato sido atingida a finalidade pública, nos moldes delineados no Acórdão nº 268/20, do Tribunal Pleno, o recurso de revisão interposto não merece provimento.

Por esses mesmos fundamentos, diante da manutenção das irregularidades contidas na decisão recorrida, mantenho a decisão objetada **em relação à controladora interna**, dada (...) a ausência de formalização de instrumentos adequados de fiscalização e controle, restou constatada sua omissão quanto ao dever de supervisão.

Nesse sentido, foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, no parecer já citado, que transcrevo:

No que se refere especificamente à Controladora Interna, sancionada em decorrência da omissão na fiscalização das despesas, cumpre asseverar que, da mesma forma que não se espera que o responsável pela função fiscalize todos os atos administrativos do ente que controla, não se pode defender que a sua responsabilização ocorra somente nos casos em que participe do processo de pagamento das diárias – como pretende a Recorrente. (...)

Com relação ao fundamento do Voto, de que não estaria no escopo de fiscalização, bem como, de que não teria havido negligência ou má-fé da controladora, releva notar tratar-se de Câmara Municipal, em Município de pequeno porte, em que os gastos com diárias representam parte significativa do volume de despesas, não só pelo valor em si, mas, pela efetiva necessidade de fiscalização quanto à concessão e comprovação.

Ainda a propósito, reporto-me ao seguinte extrato da decisão recorrida:

Não resta dúvida de que era de sua competência a supervisão desses pagamentos, inclusive no intuito



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de estabelecer procedimentos formalizados que permitissem o adequado controle, a fim de que fosse corretamente especificada e tornada pública a finalidade de cada uma das viagens, bem como a comprovação de sua efetiva realização.

Isso não se confunde com a intervenção na discricionariedade dos atos da Câmara Municipal, mas na verificação da legalidade e avaliação dos resultados “quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração (...) municipal”, de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 113/2005, ao estabelecer as finalidades do controle interno.

Acrescente-se que, em sua defesa, a servidora em nenhum momento indica medidas que teria tomado com vistas à realização dessa finalidade, nem mesmo eventuais dificuldades que teria tido para implementar as ações de controle, limitando-se a sustentar não ser a matéria de sua competência.

A omissão da recorrente, sem dúvida, contribuiu para a perpetração das irregularidades, devendo, por esse motivo, ser mantida a multa administrativa que lhe foi aplicada (fl. 12 da peça nº 64) (Acórdão Nº 3041/20 - Tribunal Pleno, de 22 de outubro de 2020).

Face ao exposto, apresento proposta divergente, acompanhando o parecer ministerial, pelo não provimento do Recurso de Revisão.

(TCE/PR. Processo 453078/20. Acórdão nº 3041/20 - Tribunal Pleno. Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, julgado em 22/10/20 - destacou-se)

Acolho a proposta de expedição de recomendação à Câmara Municipal de Palmas e seu atual gestor, para que aprimorem a regulamentação, a execução e o controle dos processos de concessão e pagamento de diárias, em conformidade com as instruções normativas e recomendações desta Corte de Contas, bem como para que observem e priorizem os cursos oferecidos pela Escola de Gestão Pública deste Tribunal de Contas.

Finalmente, determino a expedição de cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado do Paraná, para conhecimento e adoção das medidas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

que entender pertinentes, notadamente quanto aos cursos ofertados pela empresa M. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI na região, que não integrou o objeto da presente tomada de contas.

3. Em face do exposto, **VOTO** no sentido de que esta Câmara julgue pela **irregularidade** do objeto da presente tomada de contas extraordinária, com fulcro nos com fulcro no art. 16, III, “b”, “e” e “f”, da LC nº 113/2005 (Lei Orgânica TCE/PR),<sup>8</sup> de responsabilidade do Sr. LUIZ GUESSER, enquanto Presidente da Câmara Municipal de Palmas e ordenador das respectivas despesas, nos termos da fundamentação supracitada;

3.1. Aplique uma **multa do art. 87, inciso IV, alínea “g”** da Lei nº 113/2005 a cada um dos seguintes responsáveis:

- a) Sr. LUIZ GUESSER, Presidente da Câmara Municipal e ordenador das respectivas despesas, pelo pagamento de diárias em desacordo com a Lei Municipal nº 2.241/2014, a Resolução nº 01/2014 e seus respectivas modificações, e os princípios da razoabilidade, impessoalidade e moralidade;
- b) Sra. MARCIA DE FATIMA LEMES BRASIL, Controladora Interna, diante da omissão de cumprimento do dever de supervisão de Controlador Interno;

3.2. Aplique aos beneficiários abaixo indicados a **sanção de restituição ao erário** do valor das diárias recebidas indevidamente, a serem devidamente corrigidos e atualizados, com fulcro nos arts. 89, §1º, VI, da LC nº 113/05, nos montantes abaixo individualizados (conforme Tabela 10):

- a) Sr. ADEMAR SANTOS NUNES, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 14.000,15 (quatorze mil reais e quinze centavos);
- b) Sr. AGENOR AMARAL FILHO, Assessor Contábil, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 9.496,20 (nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte centavos);

<sup>8</sup> Art. 16. As contas serão julgadas: (...) III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: (...) b) infração à norma legal ou regulamentar; (...); e) desvio de finalidade; f) dano ao erário.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- c) Sr. ANDRE JUNIOR COFFERRI, Assessor Parlamentar, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 3.086,66 (três mil e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos);
- d) Sr. CESAR PAULO PERSCISI, Assessor Parlamentar, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 9.259,98 (nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos);
- e) Sra. DANIELE DE MOURA KNOP, Assessora Parlamentar, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 9.259,98 (nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos);
- f) Sr. EDSON LUIZ FERREIRA KEMES, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 6.287,36 (seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos);
- g) Sr. FERNANDO SOUZA DA SILVA, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 4.015,76 (quatro mil e quinze reais e setenta e seis centavos);
- h) Sra. FLAVIA KARINA PODGURSKI, Assessora Parlamentar, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 6.173,32 (seis mil, cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos);
- i) Sr. GUILHERME ANDRADE SERPA, Assessor Parlamentar, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 9.669,31 (nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos);
- j) Sr. IZAIAS MIKILITA, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 4.535,34 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos);
- k) Sr. JOSE ADILSON DE ALMEIDA, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 10.961,02 (dez mil, novecentos e sessenta e um reais e dois centavos);
- l) Sra. KELLY FERREIRA MATIAS DOS SANTOS, Assessora Parlamentar, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 6.173,32 (seis mil, cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos);



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- m) Sr. LUCIAN PACHECO DONNER, Assessor Parlamentar, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 12.346,64 (doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- n) Sr. LUIS FELIPE DE ARAUJO, Assessor de Comunicação, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 7.354,40 (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos);
- o) Sr. LUIZ GUESSER, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS no período de janeiro a outubro de 2019, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 18.015,91 (dezoito mil e quinze reais e noventa e um centavos);
- p) Sr. LUIZ OTAVIO SENDESKI, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 9.259,98 (nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos);
- q) Sra. MARCIA DE FATIMA LEMES BRASIL, Controladora Interna, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 425,19 (quatrocentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos);
- r) Sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 21.354,46 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);
- s) Sr. MARCOS ROBERTO CARNEIRO TERCENIO, Diretor, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 3.228,39 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos);
- t) Sr. MARCUS VINICIUS TAQUES, Assessor Jurídico, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 3.370,12 (três mil, trezentos e setenta reais e doze centavos);
- u) Sr. MAURO CESAR DE ALMEIDA, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 10.708,66 (dez mil, setecentos e oito reais e sessenta e seis centavos);



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- v) Sr. NILSON BUTNER, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 14.582,69 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos);
- w) Sr. PAULO HERCILIO DANGUI BANNACK, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 6.488,16 (seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos);
- x) Sr. RAFAEL BOSCO DE SOUZA, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 18.488,24 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos);
- y) Sra. ROSENILDA DE FATIMA RUGENSKI, Assessora Parlamentar, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 3.086,66 (três mil e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

**3.3.** Aplique ao Sr. LUIZ GUESSER, Presidente da Câmara Municipal no período e ordenador das despesas, a **responsabilidade solidária** pela devolução do valor integral do dano ao erário de R\$ 224.604,24 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), com fulcro no Prejulgado nº 5 e no art. 89, §1º, VI, da LC nº 113/05 c/c art. 16, III, “b”, “e” e “f”, e §1º, “a” da LC nº 113/2005 (Lei Orgânica TCE/PR);

**3.4.** Expeça **recomendação** à Câmara Municipal de Palmas e seu atual gestor, para que aprimorem a regulamentação, a execução e o controle dos processos de concessão e pagamento de diárias, em conformidade com as instruções normativas e recomendações desta Corte de Contas, bem como para que observem e priorizem os cursos oferecidos pela Escola de Gestão Pública deste Tribunal de Contas;

**3.5.** Determine a inscrição do gestor público condenado no **Cadastro dos Responsáveis com Contas Irregulares**, para os fins do art. 170 da LCE nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da LC Federal nº 64/1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504/1997, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual nº 10.959/1994;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**3.6.** Encaminhe **cópia da presente decisão** ao Ministério Público do Estado do Paraná, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes;

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as providências cabíveis nos termos do art. 175-L do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I – Julgar **irregular** o objeto da presente tomada de contas extraordinária, com fulcro no art. 16, III, “b”, “e” e “f”, da LC nº 113/2005 (Lei Orgânica TCE/PR),<sup>9</sup> de responsabilidade do Sr. LUIZ GUESSER, enquanto Presidente da Câmara Municipal de Palmas e ordenador das respectivas despesas, nos termos da fundamentação supracitada;

II - **aplicar** uma **multa** do art. 87, inciso IV, alínea “g” da Lei nº 113/2005 a cada um dos seguintes responsáveis:

(i)sr. LUIZ GUESSER, Presidente da Câmara Municipal e ordenador das respectivas despesas, pelo pagamento de diárias em desacordo com a Lei Municipal nº 2.241/2014, a Resolução nº 01/2014 e seus respectivas modificações, e os princípios da razoabilidade, impessoalidade e moralidade;

---

<sup>9</sup> Art. 16. As contas serão julgadas: (...) III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: (...) b) infração à norma legal ou regulamentar; (...); e) desvio de finalidade; f) dano ao erário.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(ii)sra. MARCIA DE FATIMA LEMES BRASIL, Controladora Interna, diante da omissão de cumprimento do dever de supervisão de Controlador Interno;

III - determinar aos beneficiários abaixo indicados a **restituição ao erário** do valor das diárias recebidas indevidamente, a serem devidamente corrigidos e atualizados, com fulcro nos arts. 89, §1º, VI, da LC nº 113/05, nos montantes abaixo individualizados (conforme Tabela 10):

(i)sr. ADEMAR SANTOS NUNES, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 14.000,15 (quatorze mil reais e quinze centavos);

(ii)sr. AGENOR AMARAL FILHO, Assessor Contábil, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 9.496,20 (nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte centavos);

(iii)sr. ANDRE JUNIOR COFFERRI, Assessor Parlamentar, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 3.086,66 (três mil e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

(iv)sr. CESAR PAULO PERSCISI, Assessor Parlamentar, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 9.259,98 (nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos);

(v)sra. DANIELE DE MOURA KNOP, Assessora Parlamentar, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 9.259,98 (nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos);

(vi)sr. EDSON LUIZ FERREIRA KEMES, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 6.287,36 (seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos);

(vii)sr. FERNANDO SOUZA DA SILVA, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 4.015,76 (quatro mil e quinze reais e setenta e seis centavos);

(viii)sra. FLAVIA KARINA PODGURSKI, Assessora Parlamentar, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 6.173,32 (seis mil, cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos);



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- (ix)sr. GUILHERME ANDRADE SERPA, Assessor Parlamentar, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 9.669,31 (nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos);
- (x)sr. IZAIAS MIKILITA, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 4.535,34 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos);
- (xi)sr. JOSE ADILSON DE ALMEIDA, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 10.961,02 (dez mil, novecentos e sessenta e um reais e dois centavos);
- (xii)sra. KELLY FERREIRA MATIAS DOS SANTOS, Assessora Parlamentar, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 6.173,32 (seis mil, cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos);
- (xiii)sr. LUCIAN PACHECO DONNER, Assessor Parlamentar, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 12.346,64 (doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- (xiv)sr. LUIS FELIPE DE ARAUJO, Assessor de Comunicação, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 7.354,40 (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos);
- (xv)sr. LUIZ GUESSER, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS no período de janeiro a outubro de 2019, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 18.015,91 (dezoito mil e quinze reais e noventa e um centavos);
- (xvi)sr. LUIZ OTAVIO SENDESKI, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 9.259,98 (nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos);
- (xvii)sra. MARCIA DE FATIMA LEMES BRASIL, Controladora Interna, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 425,19 (quatrocentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos);
- (xiii)sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 21.354,46 (vinte e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);

(xix)sr. MARCOS ROBERTO CARNEIRO TERCENIO, Diretor, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 3.228,39 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos);

(xx)sr. MARCUS VINICIUS TAQUES, Assessor Jurídico, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 3.370,12 (três mil, trezentos e setenta reais e doze centavos);

(xxi)sr. MAURO CESAR DE ALMEIDA, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 10.708,66 (dez mil, setecentos e oito reais e sessenta e seis centavos);

(xxii)sr. NILSON BUTNER, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 14.582,69 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos);

(xxiii)sr. PAULO HERCILIO DANGUI BANNACK, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 6.488,16 (seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos);

(xxiv)sr. RAFAEL BOSCO DE SOUZA, Vereador, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 18.488,24 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos);

(xxv)sra. ROSENILDA DE FATIMA RUGENSKI, Assessora Parlamentar, para ressarcimento do dano apurado no importe de R\$ 3.086,66 (três mil e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

IV - aplicar ao Sr. LUIZ GUESSER, Presidente da Câmara Municipal no período e ordenador das despesas, a **responsabilidade solidária** pela devolução do valor integral do dano ao erário de R\$ 224.604,24 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), com fulcro no Prejulgado nº 5 e no art. 89, §1º, VI, da LC nº 113/05 c/c art. 16, III, “b”, “e” e “f”, e §1º, “a” da LC nº 113/2005 (Lei Orgânica TCE/PR);

V - **recomendar** à Câmara Municipal de Palmas e seu atual gestor, para que aprimorem a regulamentação, a execução e o controle dos processos de concessão e pagamento de diárias, em conformidade com as instruções normativas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

e recomendações desta Corte de Contas, bem como para que observem e priorizem os cursos oferecidos pela Escola de Gestão Pública deste Tribunal de Contas;

VI - determinar a inscrição do gestor público condenado no **Cadastro dos Responsáveis com Contas Irregulares**, para os fins do art. 170 da LCE nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da LC Federal nº 64/1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504/1997, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual nº 10.959/1994;

VII - encaminhar **cópia da presente decisão** ao Ministério Público do Estado do Paraná, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes;

VIII – determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as providências cabíveis nos termos do art. 175-L do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1 de novembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente